

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 324

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 1.589—DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Reforma o Archivo Publico Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade da autorisação conferida ao governo pelo Congresso Nacional e constante do decreto legislativo n. 187 de 27 de setembro proximo findo, resolve reformar o Archivo Publico Nacional, expedindo o regulamento annexo, assignado pelo ministro da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 31 de outubro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

Regulamento para o Archivo Publico Nacional,  
annexo ao decreto n. 1580 desta data

## CAPITULO I

## NATUREZA, FINS E ORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO PUBLICO

Art. 1.º O Archivo Publico Nacional, repartição dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado a adquirir e conservar cuidadosamente, sob classificação systematica, todos os documentos concernentes á legislação, á administração, á historia e á geographia do Brazil e quaesquer outros que o Governo determinar.

Art. 2.º De accordo com o decreto legislativo n. 187 de 27 de setembro deste anno, o archivo terá duas secções geraes, designadas por numero ordinal.

Paragraphe unico. A 1.ª Secção comprehenderá duas secções especiais: legislativa e administrativa; a 2.ª Secção outras duas: judiciaria e historica.

Art. 3.º Na secção legislativa serão archivados:

I. Os originaes da constituição politica do extinto Imperio, de 25 de março de 1824; do respectivo acto adicional, de 12 de agosto de 1834; da Constituição da Republica, de 24 de fevereiro de 1891 e do projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio ao Congresso constituinte; bem assim os documentos relativos á elaboração desses actos.

II. As leis, decretos e alvarás relativos ao Brazil, principalmente a partir de 1808 até á Assembléa constituinte em 1823.

III. Os originaes de todos os actos legislativos da mesma Assembléa constituinte, dos do Governo Provisorio da Republica, e dos do Congresso Nacional constituinte.

IV. Os originaes de todas as leis, decretos, resoluções, da Assembléa Geral legislativa, e hoje do Congresso Nacional.

V. Cópias authenticas dos actos dos antigos conselhos geraes de provincia.

VI. Cópias authenticas, impressas ou manuscritas dos actos legislativos das assembleas provinciales e das assembleas ou congressos dos Estados da Republica.

VII. Cópias authenticas dos actos dos governadores provisórios dos Estados e das juntas governativas, sobre assumptos que depois passaram a ser regulados pelos congressos estaduais.

VIII. Cópias authenticas das constituições dos Estados, quer vigentes, quer anteriores.

IX. Os codigos de posturas das camaras municipais no tempo do Imperio, e os actos legislativos do conselho de intendência e hoje do conselho municipal da Capital Federal, e os das camaras ou conselhos municipais das capitães dos Estados.

X. Os annaes da Assembléa constituinte de 1823, do Congresso constituinte de 1890 e os da camara dos deputados e do senado quer no tempo do Imperio, quer na da Republica, e tambem os regimentos internos dessas camaras, antigos e modernos, e o regimento commum.

XI. Os annaes o regimentos internos das assembleas e congressos estaduais.

Art. 4.º Na secção administrativa serão archivados:

I. Os originaes dos actos que no tempo da monarchia foram expedidos na conformidade dos §§ 2, 5, 7 e 9 do art. 101 da Constituição de 25 de março de 1824.

II. Os originaes dos actos do poder executivo expedidos em virtude do § 12 do art. 102 da Constituição de 1824, e actualmente em virtude do art. 43 § 1.º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

III. Os originaes ou cópias authenticas das fallas do throno por occasião da abertura e encerramento da Assembléa Geral e das mensagens do presidente da Republica e dos governadores ou presidentes dos Estados, na abertura dos respectivos congressos; e os relatorios annuaes dos ministros de estado ao presidente da Republica, e os que nos Estados dirigem aos respectivos governadores ou presidentes sous ministros ou chefes das principaes repartições.

IV. As propostas e mensagens com as exposições do motivos do Governo á Assembléa Geral e hoje ao Congresso, assim como as razões de veto oppositas pelo poder executivo.

V. As proclamações ou manifestos do poder executivo; e cópias authenticas de iguaes actos dos antigos presidentes de provincia e dos governadores ou presidentes dos Estados.

VI. Cópias authenticas dos actos de declaração de guerra ou de bloqueio feito pelo governo brasileiro e os originaes de iguaes actos de governos estrangeiros em relação ao Brazil.

VII. Os originaes dos tratados e convenções internacionaes, bem como dos protocollos e mais documentos que houverem servido de base ás respectivas negociações quando o ministro das Relações Exteriores entender que não são mais necessarios ao serviço de sua repartição.

VIII. Os originaes das credenciaes e plenas poderes apresentados pelos embaixadores e mais empregados diplomaticos e consulares das nações estrangeiras, e cópias de actos identicos, expedidos pelo Governo.

IX. Os originaes dos contractos de emprestimos effectuados dentro ou fora do Brazil, depois de inscriptos no grande livro da divida publica, na conformidade dos arts. 16 e 17 da lei de 15 de novembro de 1827.

X. Os originaes dos documentos e autos que demonstrarem a propriedade dos bens nacionaes, depois de feito o competente assentamento no Thesouro Federal.

XI. Os originaes e registros das antigas cartas de concessão e confirmação de sesmarias; relações dos processos de medição e demarcação dos terrenos devolutos que foram enviados pelas autoridades competentes; e os documentos demonstrativos de venda ou cessão dos mesmos terrenos, anteriores ao actual regime, e cópias dos mesmos actos posteriores á promulgação da Constituição da Republica.

XII. Os originaes dos decretos de promoção no exercito e na armada.

XIII. Os livros de registro dos decretos de nomeação e demissão dos ministros de estado, profeito municipal, chefes de repartição, directores e lentes de facultades e de outros funcionarios publicos federaes e do Districto Federal, cuja nomeação compete ao presidente da Republica.

XIV. Os originaes ou cópias authenticas da correspondencia official dos antigos presidentes de provincia, dos governadores ou presidentes dos Estados e dos secretarios das camaras legislativas com os ministros do estado sobre assumptos de importancia politica ou administrativa.

XV. A collecção do *Diario Official* do governo da União e dos ornaes em que nos Estados se publicam o expediente dos respectivos presidentes ou governadores.

Art. 5.º Na secção judiciaria serão archivados em original ou por cópia authenticas:

I. Os processos de responsabilidade que forem instaurados contra o presidente da Republica, ministros de estado, e presidentes ou governadores dos Estados, bem assim os que, segundo o art. 57 § 2.º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 forem instaurados contra os membros do Supremo Tribunal Federal.

II. Os processos de responsabilidade dos antigos presidentes de provincia, ministros do Supremo Tribunal de Justiça, desembargadores, bispos, bem assim dos empregados na diplomacia, comprehendidos nesta ultima classe tanto os anteriores como os posteriores a 15 de Novembro de 1889.

III. Os processos de responsabilidade de que trata o art. 59 n. 1 da Constituição Federal, letras c e d; e tambem os do art. 60 letras b, e, f, h e i.

IV. As antigas devassas e processos de importancia, mormente em materia politica, bem assim conselhos de guerra notaveis, antigos e modernos, contra officiaes de alta patente no exercito e na armada.

V. Os autos de inquerito ordenados pelas autoridades federaes sobre movimentos politicos.

VI. Todos os autos de jurisdicção contenciosa findos dos cartorios do Districto Federal, cuja antiguidade exceder de 30 annos; bem como os livros de notas, registros de testamentos e tombos de capellas que tiverem mais de 40 annos.

Art. 6.º Na secção "historica" serão arquivados:

I. Os originaes dos autos de nascimento, baptismo, casamento e obito dos ex-imperantes, dos ex-principes e princezas e dos demais membros da familia outrora denominada imperial; e bem assim, os originaes dos respectivos testamentos e dos contractos do casamento.

II. Documentos e papeis relativos á familia e á casa designada pelo titulo de imperial, e os do chamado gabinete d'El-Rei.

III. Os originaes e cópias authenticas de todos os documentos relativos á independencia do Brazil que não tiverem classificação especial.

IV. Os originaes e cópias authenticas de todos os documentos relativos á proclamação da Republica na Capital Federal e nos Estados da União; e quaesquer documentos relativos aos governos provisórios.

V. Os documentos e papeis que não deverem ter classificação especial, relativos a movimentos politicos na Capital Federal e nos Estados.

VI. Os livros de juramento de preito e homenagem e do posse de altos funcionarios antes da independencia do Brazil, e os do juramento prestado á Constituição do extinto Imperio pelos imperantes e pelos cidadãos brasileiros nos antigos senados da Camara, e nas legações brasileiras no estrangeiro.

VII. Os livros de registro ou os originaes dos decretos, concedendo titulos, condecorações, honras e prerogativas.

VIII. Os livros de registro dos decretos e cartas, ditas imperiaes, de nomeação de ministros e secretarios de estado, conselheiros de estado, arcebispos, bispos, senadores, presidentes de provincia e demais funcionarios, até 15 de novembro de 1889.

IX. As bullas, breves e quaesquer letras apostolicas ou constituições ecclesiasticas, que contiverem disposição geral, com a declaração de haverem ou não obtido o beneplacito; e bem assim as letras apostolicas, expedidas pela Santa Sé ou por seu delegado, que convier guardar, não obstante conterem disposições e graças especiaes. Aos interessados dar-se-ão neste caso cópias authenticas.

X. Os documentos relativos á criação, limites e divisão interna civil e ecclesiastica das antigas provincias, bem assim da criação e inauguração de bispados e prelazias.

XI. Copias authenticas das actas e documentos concernentes á fundação de edificios e monumentos publicos, e á inauguração de tribunales, faculdades, escolas, institutos e quaesquer associações que tenham por fim promover interesses publicos; assim como os regulamentos, relatorios e outros papeis que digam respeito a taes estabelecimentos.

XII. Os relatorios ou memorias apresentados por commissões nomeadas pelo Governo para explorações, exames ou investigações de qualquer genero; bem assim os que sobre os mesmos objectos forem apresentados e offercidos por particulares.

XIII. Os documentos concernentes a descobrimento de riquezas naturaes, e ao desenvolvimento das sciencias, letras o artes, agricultura, commercio e navegação, cathechesa e civilização dos indios.

XIV. Todos os documentos, memorias, relatorios, roteiros ou noticias relativas á geographia do Brazil, e a collecção dos annuaes meteorologicos e ephemerides astronomicas do Observatorio do Rio de Janeiro.

XV. Os quadros impressos do censo do extinto Imperio e os que forem organizados durante o novo regimen.

XVI. Os relatorios, planos e desenhos que houverem servido de base para a concessão de privilegios industriaes.

XVII. Os originaes e copias authenticas da correspondencia do Governo com o de outra qualquer nação sobre negocios importantes e findos, mas que devam ser conservados no Archivo para auxilio historico.

XVIII. Os originaes das consultas do extinto Conselho de Estado pleno e das respectivas secções; bem assim os livros, documentos e papeis que tiverem pertencido a outras repartições extinctas, como o Desembargo do Paço, Mesa de Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, etc., ou ás que forem se extinguindo.

XIX. Originaes de cartas regias e provisões do Conselho Ultramarino, e respectivo registro.

XX. Registro da correspondencia e de actos dos antigos governadores de capitancias, bem assim a correspondencia dos vice-reis do Brazil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1804.

Paraphrasis unico. Na mesma secção historica haverá camarios especiaes em que, sob a denominação de *Documentos de familia e de serviços ao Estado* — serão archivados requerimentos e memorias antigos que estiverem instruidos com attestados de serviços, patentes, fés de officio, certidões de idade, titulos de nomeações, diplomas de condecorações e mercês, etc. Tambem ali serão archivados os documentos não officiaes que qualquer cidadão

queira doar ao archivo ou apenas nelle depositar, relativos á genealogia, biographia e serviços ao Estado prestados por si ou por seus antepassados, quer como simples particulares, quer em cargos publicos, civis, militares ou ecclesiasticos. Todos esses documentos poderão ser consultados pelo publico; mas, dos de familia, que apenas forem depositados, não se poderá dar cedição senão a quem provar pertencer á familia respectiva.

Art. 7.º Na bibliotheca do archivo haverá, além da collecção impressa da legislação patria, obras sobre direito publico, administração, historia e geographia, principalmente do Brazil.

De todas as obras que sobre tres assumptos se imprimirem na Imprensa Nacional, o administrador desta remetterá um exemplar. Para ella tambem serão remetidos pelo director da Bibliotheca Nacional as obras que sobre archivos publicos estrangeiros houver recebido em virtude de tratados ou convenções para permutas internacionaes.

Art. 8.º Na mappotheca do archivo estarão devidamente classificados os atlas, mappas, planos, plantas, cartas geographicas, hydrographicas e outras, antigos e modernos, relativos ao Brazil.

De qualquer trabalho desta ordem que se lithographar em officinas ou estabelecimentos publicos da Republica será remittido um exemplar á mappotheca.

Art. 9.º No muzeu historico haverá:

I. Uma collecção das medalhas que tenham sido ou forem sendo cunhadas para commemorar acontecimentos patrios ou quaesquer factos importantes, ou para premio de serviços relevantes.

II. Uma collecção das moedas do Brazil, quer metallicas, quer em papel, que tenham sido ou venham a ser emitidas, bem como o modelo das apolices do governo; e tambem uma collecção de padrões de pesos e medidas, antigos e modernos.

III. Um modelo ou exemplar das patentes, cartas e diplomas impressos ou lithographados, expedidos por estabelecimentos publicos ou officialmente autorizados para se conferirem titulos, graus scientificos e litterarios, e premios.

IV. Collecção de figurinos, quer representativos do trajar e usos da população civilisada ou selvagem, quer das vestimentas e fardas de funcionarios civis e militares, antigos e modernos.

V. Retratos ou bustos de brasileiros notaveis, estampas de edificios e de monumentos commemorativos de acontecimentos patrios, copia de inscrições, fés-similes, distinctivos, utensilios e quaesquer objectos que tenham ou possam vir a ter valor historico.

Art. 10. Opportunamente será instituida no Archivo Publico uma aula de diplomatica, em que se ensinarão a paleographia com exercicios praticos, a chronologia e a critica historica, a technologia diplomatica e regras de classificação.

Paraphrasis unico. O logar de professor da diplomatica será provido por decreto, precedendo concurso, segundo o processo determinado em instrucções especiaes, nas quaes tambem se especificarão as obrigações do professor, e os vencimentos que tiverem sido fixados pelo poder legislativo.

## CAPITULO II

### ACQUIZIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, GUARDA E CONSULTA DE DOCUMENTOS

Art. 11. As secretarias do estado remetterão para o Archivo Publico o original de toda lei, resolução e decreto que se publicar, o mais tardar até dous annos depois.

Os outros papeis que em virtude deste regulamento devem as secretarias do estado e outras repartições recolher ao archivo Publico, e cujo prazo de remessa não estiver resalvado, não se demorarão nellas mais de cinco annos, depois de findos os negocios de que tratarem.

Os papeis a que se refere este artigo deverão ser acompanhados de todas as peças a que cada um disser respeito.

§ 1.º No principio de cada anno serão remittidos os papeis que no decurso do anterior houverem completado o dito prazo; e serão acompanhados de uma relação especificada, em duas vias assignadas pelo chefe da respectiva repartição, uma das quaes será devolvida, com recibo passado pelo director do archivo, ficando a outra archivada.

§ 2.º O prazo de cinco annos, fixado neste artigo, será elevado a 15, quando não puder ser menor, para a remessa dos papeis de que tratam os ns. IX do art. 4.º e XVII do art. 6.º e dos que forem reservados.

Estes deverão, quando forem remittidos para o Archivo Publico, levar a nota necessaria para que se discriminem dos demais.

Art. 12. O director do archivo solicitará dos governadores ou presidentes de Estados a remessa annual de uma collecção impressa e authenticada das leis do respectivo estado, (art. 3.º n. VI) e bem assim dos relatorios, mensagens e outros actos cujo conhecimento possa convir aos interesses politicos ou historicos da União. (Art. 4.º ns. III e V.)

Art. 13. O Governo, por intermedio dos agentes diplomaticos ou de pessoas para isto commissiionadas, promoverá a aquisição ou, pelo menos, a noticia de quaesquer documentos que por voutura existam em paizes estrangeiros, que se referam á historia, geographia, ethnographia, industria e riquezas naturaes do Brazil.

Art. 14. Serão nomeados pelo ministro, sobre proposta do director do archivo, agentes auxiliares do mesmo director, em numero de nove na Capital Federal e de tres a seis em cada Estado, encarregados de descobrir e obter para o archivo documentos importantes, da natureza dos de que trata o artigo anterior.

Art. 15. A esses agentes, bem como a qualquer empregado do archivo, commissionado pelo director, serão franqueados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos publicos federaes, precedendo autorização do ministro da Justiça e Negocios Interiores ou requisição official deste aos outros ministros, sob cuja jurisdicção estiverem os estabelecimentos; e mediante autorização dos governadores dos Estados, quando os estabelecimentos forem estaduais.

Art. 16. Os agentes auxiliares visitarão, obtendo licença dos respectivos encarregados ou administradores, os archivos e cartorios dos cabidos, conventos ou associações particulares, para melhor desempenho de sua commissão.

Art. 17. Os serviços que prestarem os mesmos agentes serão considerados dignos de attenção do Governo.

Art. 18. Os livros, documentos, papeis impressos, lithographados ou manuscritos que forem para o archivo, ficarão provisoriamente em sala especial, onde, em livro proprio, se fará promptamente o respectivo lançamento, declarando-se a data da entrada e a procedencia, com as observações que se julgarem necessarias.

Serão conferidos com as relações de que trata o § 1.º do art. 11, e d'alli serão tirados para as competentes secções, para a bibliotheca, mappotheca etc., notando-se no referido livro a sahida parcial ou total.

Os que se acharem pulverulentos, ou denotarem a existencia de polilha ou tiverem sido atacados por insectos damninhos, não terão o destino que lhes competir, sem passarem por um processo de fumigação apropriada.

Art. 19. Todos os documentos e papeis do archivo serão classificados, numerados e marcados com a seguinte chancellia — *Archivo Publico Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

Art. 20. A classificação será feita por materia, seguindo-se em cada materia a ordem chronologica.

Este mesmo systema será adoptado na organização dos respectivos catalogos; entretanto, haverá indices alphabeticos e chronologicos. Depois dos organizados, poderão ser impressos estes catalogos, e os da bibliotheca, da mappotheca e do muzeu.

Art. 21. Na classificação, ter-se-ão em vista as tres épocas historicas do paiz: — Brazil colonia, Brazil imperio e Brazil republica; e empregar-se-á um distinctivo que bem as extreme.

Art. 22. Os livros manuscritos e os documentos que estiverem illegiveis ou damnificados serão restaurados por meio de traslados fiéis, que serão revestidos das necessarias solemnidades para sua autenticidade.

Art. 23. Não será permitido a pessoa alguma extranha ao archivo, ainda que seja funcionario publico, penetrar na sala de trabalho dos empregados, nem nas em que se acharem archivados os documentos, livros, etc; e quem precisar fallar com algum empregado, o fará na sala de recepção.

O director designará um dia na semana, no qual, de 1 a 3 horas da tarde, e mediante prévia licença por escripto, possa ser visitado o Archivo, e será o visitante acompanhado pelo director ou por quem este designar.

Art. 24. Em sala apropriada e nos dias designados, será franqueado às pessoas, que o tiverem solicitado com razoavel antecedencia, o exame ou leitura de documentos, livros, mapps e catalogos do archivo, á excepção dos que tiverem a nota de — reservados —, que só poderão ser consultados mediante auctorisação expressa do ministro.

Em instrucções especiais se providenciara sobre o modo do pedido para a consulta, admissão dos consultantes, meios adequados para preservar de qualquer accidente os papeis, livros e mapps que lhes forem confiados, e sobre a regularidade do serviço da sala de leitura.

Art. 25. A ninguem é licito tirar cópia nem publicar, sem expresso consentimento do director, os documentos ineditos alli depositados.

Os que o fizerem incorrerão nas penas do código penal que lhes forem applicaveis.

O consentimento será dado com as cautellas que parecerem necessarias; e, além disto, a pessoa a quem for permitida a publicação, ficará obrigada a dar ao Archivo Publico tres exemplares, pelo menos, do impresso.

Art. 26. Serão dadas, a quem as pedir, certidões dos documentos existentes no archivo, exceptuados os de caracter reservado; e não serão passadas sem que o interessado satisfaça previamente o sello, calculado por modo approximado, e que será completado, ou restituído o excesso depois de passada a certidão.

§ 1.º São isentas de tal pagamento as buscas, certidões e copias: 1.º quando, por interesse do serviço publico, forem solicitadas pelas secretarias de estado, chefes de repartições publicas, e funcionarios publicos em razão de seu emprego; 2.º quando por interesse scientifico ou litterario, devidamente especificado e proinado, forem pedidas por particulares.

§ 2.º As certidões para serem authenticadas deverão conter a declaração de haverem sido conferidas pelo chefe da secção competente, a assignatura por extenso do director sobre a estampilha do sello e a apposição das armas da Republica.

Art. 27. Todo documento, masso, caixa ou livro que for tirado de seu logar, quer para o serviço das secções, quer para a sala de leitura, será immediatamente substituido por um cartão datado e rubricado, com a nota do que se tira e para onde; e será recolhido e entregue ao chefe da respectiva secção, quando o documento for restituído ao logar de que sahiu.

Art. 28. É absolutamente prohibido retirar do archivo documento ou livro, salvo á requisição do repartições publicas, em virtude de ordem expressa do ministro e por tempo determinado, especificando-se a natureza e o numero dos papeis ou livros que devam ser entregues; e não se effectuará a entrega sem que primeiro sejam carimbados com o sinete do archivo em diversas folhas.

A pessoa, a quem, por ordem do ministro for confiado qualquer documento ou livro, passará recibo em livro proprio, e se sujeitará a todas as medidas de segurança que forem exigidas, e, no caso de extravio, ás penas do código penal que forem applicaveis á especie.

## CAPITULO III

### EMPREGADOS DO ARCHIVO

Art. 29. O quadro effectivo dos empregados do Archivo Publico constará de:

- 1 director;
- 2 chefes de secção;
- 3 archivistas (um dos quaes servirá de secretario);
- 3 sub-archivistas (um dos quaes será ajudante do secretario);
- 1 porteiro;
- 1 continuo.

Art. 30. Serão nomeados por decreto o director, os chefes de secção e os archivistas; e por portaria do ministro os demais empregados.

§ 1.º A nomeação do director será do livro escolha do Governo.

§ 2.º A dos chefes de secção e dos archivistas será dependente do accesso, em que prevalecerá o merecimento, e em igualdade de circumstancias, a antiguidade, precedendo, porém, informações do director sobre o merito e aptidão dos empregados. Havendo duas vagas de chefes de secção, uma será sempre preenchida por accesso dentro os archivistas, podendo para a outra ser nomeado cidadão de boa reputação moral e litteraria, e que se tenha distinguido por publicações historicas.

§ 3.º A dos sub-archivistas procederá concurso, no qual os candidatos, depois de provar que tem, pelo menos, 18 annos de idade e bom procedimento civil e moral, mostrar-se-ão habilitados em — grammatica e lingua nacional; arithmetica até a theoria das proporções inclusiva; elementos de chronologia, de historia e geographia geral, e ethnographia e historia do Brazil; traducção da lingua franceza e da italiana para a nacional; e em calligraphia e copia de manuscritos antigos; em relação de peças officiaes e em noções de direito publico e administrativo.

O processo do concurso será regido por instrucções expedidas pelo Governo, sobre proposta do director.

Depois que houver a aula de diplomatica, ninguem poderá entrar em concurso para sub-archivista sem ter cursado a dita aula.

§ 4.º O porteiro será nomeado pelo ministro, precedendo a proposta do director; a quem fica competindo a nomeação e demissão do continuo.

Art. 31. Opportunamente haverá no archivo um paleographo.

Art. 32. O emprego do paleographo será exercido pelo professor da aula de diplomatica. Na falta deste, o Governo, em qualquer caso de necessidade, providenciara como for mais conveniente.

Art. 33. No que se refere a licenças, demissões, aposentadorias, faltas e penas disciplinaes dos empregados do Archivo, observar-se-ão as disposições que viguarem a respeito dos empregados da secretaria de estado.

Art. 34. Nas horas regulamentares é-lhes prohibido occuparem-se de trabalhos que não sejam os de seu emprego; e são responsaveis por quaesquer extravios ou damnos nos serviços a seu cargo.

Art. 35. Não podem, seja qual for o pretexto, levar para fó a do archivo livro de registro, masso de documentos, nem mesmo um só documento; tambem não poderão organizar para si ou para outrem collecção de assignaturas autographas, do sello, ou de quaesquer peças do archivo.

Art. 36. Todo o empregado é obrigado a repor ou manter repór no logar de que foi tirado para consulta, exame ou qualquer trabalho, o documento, livro, masso ou caixa, apenas houver acabado essa consulta, exame ou trabalho.

Art. 37. Além de incorrerem nas penas do código penal que lhes forem applicaveis, serão demittidos os empregados que revelarem o assumpto de papeis reservados, existentes no archivo ou subtrahirem ou extraviarem qualquer documento pertencente ao mesmo.

Art. 38. Ao director, que é o chefe do estabelecimento, compete:

I. Dirigir e fiscalisar os trabalhos do archivo, para cujo melhoramento tomará as providencias que estiverem a seu alcance, e proporá ao ministro as medidas que julgar convenientes.

II. Promover a remessa para o archivo, de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os officialmente por si, ou por intermedio do ministerio, para o que poderá corresponder-se com todos os funcionarios publicos.

III. Ter relações officiaes com os directores de iguaes estabelecimentos nos outros paizes, e procurar obter dellos, por meio de troca, precedendo auctorisação do ministro; originaes ou cópias authenticas dos documentos do que trata o art. 11.

IV. Propor ao ministro as pessoas que devam servir de agentes auxiliares, quer no districto Federal, quer nos Estados da União, na fórma do art. 15.

V. Agradecer por si e em nome do governo as offertas de documentos e outros objectos feitos ao archivo; e mandar publicar pela imprensa, mencionando tambem no seu relatório annual, o nome do offerente e a qualidade da offerta.

VI. Dar posse aos empregados da repartição, tomando-lhes o compromisso de bem servirem seus empregos, e assignando o respectivo termo.

VII. Designar as secções em que devam servir os empregados podendo removel-os de uma para outra, conforme a necessidade e conveniencia do serviço; e escolher um dos archivistas para secretario e um sub-archivista para ajudante do mesmo.

VIII. Conceder-lhes licença (do que dará parte ao ministro) até 15 dias com ordenado sómente, e até 20 dias sem vencimento algum.

IX. Ter sob sua inspecção o livro do ponto dos empregados; justificar ou não suas faltas; assignar e remetter a folha mensal respectiva ao Thesouro Federal e ao ministro.

X. Impor aos empregados as penas disciplinares em que elles houverem incorrido, e representar ao ministro contra os que se acharem no caso do art. 35.

XI. Ordenar, dentro da quota distribuida na tabella que lhe for remettida pelo ministerio, as despesas com o expediente, asseio da repartição, e as autorizadas por outras consignações.

XII. Mandar, não havendo inconveniente, dar as cópias ou certidões requeridas, e tirar os traslados de que trata o art. 22, e authentical-os com a sua assignatura, depois de conferidos pelo competente chefe de secção.

XIII. Prescrever, com os chefes de secção, em conferencia, todas as medidas geraes concernentes á organização das respectivas secções, á classificação dos documentos e á confecção de inventarios.

XIV. Propor ao ministro, quando houver necessidade, a admissão temporaria de auxiliares que ajudem os archivistas nos trabalhos de classificação e de inventarios, ou de copistas para os trabalhos de restauração de documentos damnificados.

XV. Dirigir as *Publicações do Archivo Publico*, em que se transcreverão documentos ineditos interessantes, trabalhos historicos dos empregados da repartição, catalogos, indices dos respectivos documentos etc.

XVI. Apresentar ao ministro até ao ultimo dia de fevereiro um relatório do movimento do archivo no anno anterior, quer quanto ás acquisições feitas, quer quanto aos trabalhos executados ou em andamento, propondo as medidas ou providencias que julgar necessarias ou convenientes. Esse relatório será acompanhado do orçamento das despesas da repartição no anno financeiro seguinte.

XVII. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe conferem por este regulamento, e mais disposições em vigor.

Art. 39. O director será substituido em seu impedimento excedente a 10 dias pelo chefe de secção que por elle for indicado ao Governo, e no impedimento menor de dez dias ou na falta de designação pelo chefe de secção mais antigo.

Art. 40. O director residirá no edificio do archivo, quando nelle houver os commo los necessarios.

Art. 41. Os chefes de secção dirigirão as respectivas secções, segundo as instrucções do director, perante quem, como taes, são os unicos responsaveis pelo serviço dellas.

Art. 42. Por emquanto, cada chefe de secção terá para auxiliar-o nos trabalhos de que ficarem encarregados um archivista e um sub-archivista, sobre os quaes terá superintendencia, e representará ao director a respeito das faltas de cumprimento de deveres por parte dos mesmos.

Art. 43. Compete aos chefes de secção:

I. Conservar, classificar e inventariar os documentos e papéis existentes no archivo, e mandar collocal-os em seus devidos logares; procedendo do mesmo modo quanto aos que forem sendo recebidos;

II. Distribuir, como julgar conveniente, os trabalhos entre os archivistas e sub-archivistas;

III. Dirigir a organização dos inventarios, catalogos e indices;

IV. Fazer ou mandar fazer a busca dos documentos pedidos para consulta na sala da leitura, ou de que se pedirem certidões ou cópias; conferir e encerrar as ditas cópias e certidões para serem authenticadas pelo director;

V. Tomar notas, em livro especial, de qualquer documento encontrado na marcha do seus trabalhos que possa servir de auxilio á historia do Brazil, e exigir que tambem o façam os empregados de sua secção;

VI. Prestar e requisitar das outras secções esclarecimentos sobre materia de serviço;

VII. Fazer lançar em livros proprios, e com toda a clareza, a entrada e salida de documentos e papéis de suas secções;

VIII. Fazer ver annualmente ao director, afim de serem inutilizados ou vendidos, quaes os papéis inteiramente superfluos, como cartas ou officios sem nenhum interesse, cópias em duplicata, folhas em branco, e os de natureza que, depois de certo lapso de tempo, perderam todo o valor;

IX. Fornecer bi-mensalmente ao director, ou quando por este lhes for exigido, uma nota dos trabalhos executados e dos que se aclararem em andamento em suas secções;

X. Apresentar até 31 de janeiro, afim de servir de base ou elemento para o relatório annual do director, uma exposição circumstanciada do movimento de suas secções no anno anterior, especificando os trabalhos effectuados e suggerindo as medidas ou providencias que convenham ao respectivo serviço.

Art. 44. Os chefes de secção serão substituidos em seus impedimentos pelos respectivos empregados.

Art. 45. Aos archivistas e sub-archivistas compete:

I. Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes de secção, sem cuja permissão não poderão retirar-se antes da hora regulamentar;

II. Tirar as certidões e cópias que tenham de ser conferidas pelos chefes de secção;

III. Chamar a attenção do seu chefe para os documentos que encontrarem precisando de precauções especiaes para sua conservação ou necessitando de restauração por cópia.

Art. 46. O serviço dessa restauração ou traslado de que trata o art. 22 será de preferencia executado pelos sub-archivistas.

Art. 47. Os sub-archivistas terão a seu cargo a numeração e carimbamento dos documentos, bem como o assignamento para distincção das tres épocas do que trata o art. 21.

Art. 48. Os archivistas serão substituidos pelos respectivos sub-archivistas.

Art. 49. O secretario será o archivista que for designado pelo director, que tambem designará um dos sub-archivistas para ajudante do secretario.

Ambos serão immediatamente subordinados ao director.

Art. 50. O archivista-secretario terá a seu cargo:

I. A secretaria do archivo, a bibliotheca, a mappotheca e o muscu historico, enjos catalogos trará em dia, com a nota em cada obra, si foi adquirida por compra, donativo ou troca;

II. O serviço da sala de consulta de documentos;

III. A classificação e conservação de todas as leis, decretos, regulamentos e instrucções do Governo, concernentes a criação, organização e serviço do archivo; todos os relatorios, impressos ou manuscritos, do director ao governo, e os originaes das exposições annuaes d'elle secretario e dos chefes de secção ao director;

IV. Organizar a folha mensal dos vencimentos dos empregados e dos serventes, conforme tiverem as respectivas faltas sido abonadas ou não pelo director;

V. Fazer a correspondencia do archivo de conformidade com as instrucções que receber do director, e mandar lavrar pelo sub-archivista e subscrever os termos que compete ao dire tor assignar;

VI. Fazer no *livro de entradas* (art. 18) immediatamente lançamento dos documentos, livros e quaesquer objectos que venham para o archivo, e mencionar a respectiva procedencia e destino;

VII. Classificar e guardar, para ser annualmente encadernada a correspondencia passiva do archivo;

VIII. Ter sob sua guarda os exemplares das *Publicações do Archivo*, dos relatorios impressos do director, dos regulamentos, instrucções, planos de classificação etc., mencionando em livro especial as respectivas entradas e distribuições;

IX. Apresentar ao director, até 31 de janeiro, uma exposição circumstanciada dos trabalhos á seu cargo no anno anterior, suggerindo as medidas que julgar convenientes ao serviço da secretaria;

X. Organizar, em vista dessa sua exposição e das dos chefes de secção (art. 43 § 10) o esboço do relatório que o director tem de apresentar ao ministro (art. 38 § 16);

XI. Processar as contas das despesas effectuadas pelo primeiro, e apresentar-as ao director devidamente classificadas, afim de serem remetidas ao ministro para serem pagas; e dellas tomar nota, de modo que, em qualquer occasião, possa o director saber quanto se tomou gasto de cada consignação mencionada na tabella distributiva do orçamento.

Art. 51. O archivista-secretario terá para o auxiliar em seus trabalhos um sub-archivista.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos será substituido por esse sub-archivista, ou por algum dos archivistas que o director designar.

Art. 52. Ao porteiro compete:

I. Abrir a repartição ás 9 e 1/2 horas da manhã, e fechala depois que cessarem os trabalhos, ás 3 horas da tarde;

II. Cuidar na segurança e asseio da casa, inspecionar o serviço dos continuos e serventes, e encerrar-lhes o ponto diario;

III. Fazer o pedido dos objectos necessarios a repartição, e compral-os, depois de auctorização do director, apresentando mensalmente conta documentada da despeza que fizer;

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os objectos para o expediente e asseio da repartição;

V. Inventariar toda a mobilia, os utensilios e mais objectos da repartição, e cuidar na sua conservação. Desso inventario terá uma cópia o secretario;

VI. Expedir e receber a correspondencia official, tomando nota de uma e de outra em competente protocollo, e entregando immediatamente ao director a que houver recebido;

VII. Receber os requerimentos dirigidos ao director, e lançar no livro da porta os respectivos despacho;

VIII. Fornecer a quem se apresentar para exame e consulta de documentos, o competente cartão em que insereva o seu pedido, e transmitti-lo immediatamente ao secretario, de cuja resposta dará sciencia ao postulante; e guardará o cartão para, no fim de cada mez, se fazer a estatística das consultas;

IX. Pôr o sello da repartição nos papeis que dependerem dessa formalidade;

X. Impellir que transponha a sua sala para o interior da repartição qualquer pessoa, com livro, pasta, rolo de papeis ou outros objectos; guardal-os, mediante uma senha numerada, e restituil-os na saída, á vista da mesma senha.

Consentirá, porém, que entre com taes objetos quem, d'elles necessitando para auxilio da consulta ou estudo, obtiver do director ou dos chefes de secção uma guia assignada, declarando os objectos com que poderá entrar e com que poderá sair;

XI. Guardar todas as chaves das salas e armarios, menos as dos cofres de que tratam os arts. 60 e 61, que estarão sempre em poder do director.

Art. 53. O porteiro será substituido pelo continuo. Residirá no edificio do archivo, quando nelle houver commodo proprio.

Art. 54. O continuo, logo que se abrir a repartição, percorrerá as mezas dos empregal-os, arrumando-as e fornecendo-as do preciso para o expediente.

Compete-lhe a transmissão de recal-os e papeis dentro da repartição, e auxillar os sub-archivistas no carimbamento dos documentos.

Paragrapho unico. Poderá o continuo, quando lo o director determinar, ser incumbido da entrega de algum officio ou papel de mais importancia e que não tenha seguido com a correspondencia ordinaria entregue ao servente designado pelo mesmo director para as funcções de correio.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O Archivo Publico estará aberto todos os dias uteis devendo o trabalho do porteiro, do continuo e dos serventes, começar ás 9 1/2 da manhã, e o dos demais empregados á 10, e terminando ás 3 da tarde, assignando todos, quer na entrada quer na saída, o livro do ponto. Poderá, porém, o director, em caso de urgencia, prorogar o serviço por mais tempo ou mandar executar qualquer trabalho em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados.

Durante o mez de janeiro estará o archivo fechado para o publico, devendo satisfazer sómente as requisições do Governo. Esse periodo de tempo será aproveitado para varios trabalhos internos, segundo as determinações do director.

Art. 56. A encadernação de documentos importantes não será feita sinão no edificio do archivo, quando elle dispor de logar apropriado para tal fim.

Art. 57. A bibliotheca do archivo é especialmente destinada ao uso dos empregados e dos consultantes de documentos. Todavia, poderá della utilizar-se quem, para a consulta de alguma obra especial, obtiver licença do director. A ninguem será permitido levar livros para casa, á excepção dos empregados da repartição, preenchidas as formalidades que se estatuiem.

Art. 58. O director do archivo poderá, quando entender conveniente, remetter aos archivos publicos estadoaes, bem como aos institutos historicos, geographicos ou ethnographicos, cópias authenticas de documentos não extensos que interessem aos respectivos Estados ou a taes sociedades.

Art. 59. Com o fim de promover e desenvolver o estudo da historia patria, o Governo mandará imprimir na Imprensa Nacional a memoria escripta sobre factos historicos do Brazil, que, mediante programma, concurso e julgamento for considerada melhor, ficando o auctor com a propriedade da obra e com direito á metade da edição, a qual não poderá ser de mais de dois mil exemplares.

Art. 60. Haverá no archivo um cofre de segurança, cuja chave estará sempre em poder do director, no qual terá este guardado os documentos que julgar de maxima importancia e objectos de grande valor.

Art. 61. Haverá igualmente um cofre, que tambem só poderá ser aberto pelo director, no qual (mediante o donativo de alguma obra ou objecto de aprego historico para a bibliotheca ou museu do archivo) se guardará o involuero que algum queira nelle depositar por determinado prazo, contendo alguma memoria ou segredo, para opportunamente ser retirado por si ou por pessoa por elle designada.

No mesmo cofre será guardado o necessario protocollo para os termos do deposito e do levantamento.

Art. 62. O plano geral da classificação de documentos, com as suas divisões e sub-divisões, será oimpliteado em um quadro synoptico ordenado pelo director do archivo, que formulará tambem o plano de organização da bibliotheca, da mappotheca e do museu historico.

Art. 63. Os vencimentos annuaes dos empregados do archivo constam da tabella annexa, considerando se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 64. Dentro dos limites da competente consignação orçamentaria haverá os serventes que forem necessarios; e serão admittidos e despedidos livremente pelo director.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 31 de outubro de 1893.

Fernando Lobo.

Tabella dos vencimentos annuaes dos empregados do Archivo Publico Nacional, a que se refere o art. 63 do regulamento annexo ao Decreto n. 1530 desta data

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Director.....        | 9:000\$000 |
| Chefe de secção..... | 6:000\$000 |
| Archivista.....      | 4:800\$000 |
| Sub-archivista.....  | 3:600\$000 |
| Porteiro.....        | 2:400\$000 |
| Continuo.....        | 1:600\$000 |

Capital Federal, em 31 de outubro de 1893.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 25 do corrente, foi nomeado capitão para a 2ª companhia do 17º batalhão da reserva da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro o cidadão Eduardo Chastier.

Ministerio da Marinha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de conformidade com a lei n. 2296 de 18 de junho de 1873 e decreto n. 807 de 2 de maio de 1892, promover ao posto de 2ª tenentes da armada nacional os guardas marinha constantes da inclusa relação, visto terem satisfeito as exigencias do paragrapho unico do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 1250 de 10 de janeiro de 1891.

O contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faz executar.

Capital Federal, 23 de novembro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.

Relação dos guardas marinha promovidos a 2ª tenentes por decreto desta data

- Carlos Agostinho de Castro.
- Arthur Thompson.
- Florio Alves de Mattos Pitombo.
- Antonio Alves Ferreira da Silva.
- José de Figueireiro Costa.
- Severino da Costa Oliveira Maia.
- Francisco Alves Machado da Silva.
- Octavio Luiz Teixeira.
- Francisco Vieira Paim Pamplona.
- José Maria Penido.
- Miguel Augusto Dorat.
- Aristides Vieira Mascarenhas.
- Godofredo Estaves da Natividade.
- Celso Ramos Romero.
- Julio Cesar de Noronha Santos.
- Manoel Ferreira de Lamare.
- Eduardo Orlando Ferreira.
- Cesar Augusto de Mello.
- Eraclito da Graça Aranha.
- Honorio de Lamare Koser.
- Raul Osoar de Faria Ramos.
- Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa.
- Pedro Vieira de Mello Pinna.
- Alfredo Stelling.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 23 de novembro de 1893.— F. Chaves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente, concederam-se:

Um mez de licença, com ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao juiz da Corte de Appellação, José Alves de Azevedo Magalhães, para tratar de sua saúde;

Dispensa do lapso de tempo decorrido para o alferes do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Arthur Gonçalves de Azevedo, solicitar a respectiva patente.

Expediente de 27 de novembro de 1893

Recomendou-se ao director da Casa de Correção desta capital que, na respectiva officina, sejam encadernados os volumes da Flora Brasileira, de Martius, pertencentes á administração da Floresta Nacional da Tijuca.

Pela Directoria Geral, devolveu-se ao preitor da 1ª pretoria, acompanhada da respectiva traducção, a cópia do registro de obito de Joaquim da Rocha Fragoso,

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de novembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas:

De 616\$700, de objectos fornecidos em outubro findo por Carvalhaes & Comp., para o expediente da Secretaria de Estado deste ministerio;

De 18\$, de publicações de editaes das pretorias feitas pela Imprensa Nacional, durante os mezes de julho a setembro ultimos.

Para que sejam abonados os vencimentos que deixou de perceber, em setembro e outubro ultimos, o escrivão do jury Gaspar Antonio Caminha.

Para que se pague:

Na delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Minas Geraes a divida de exercicios findos, de que é credora a Intendencia Municipal da cidade de S. José de Além Parahyba, na importancia de 13:288\$040, proveniente de despesas feitas em 1886 e 1890 com o tratamento de indigentes accommettidos de febres e variola.

No Thesouro Federal as quantias:

De 784\$100, em que importaram os fornecimentos feitos nos mezes de setembro e outubro ultimos á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 561\$550, proveniente dos que foram feitos no dito mez de outubro ao 1º Externato do Gymnasio Nacional.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

O pagamento das quantias de:

1:012\$180, em que importaram os fornecimentos feitos em agosto e setembro ultimos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

740\$, idem feitos em setembro ao lazareto da ilha Grande;

134\$400, proveniente da publicação no *Jornal do Brasil* de um edital sobre o concurso ao logar de amanuense da secretaria;

120\$, em que importou o carvão de pedra fornecido em outubro á Bibliotheca Nacional;

45\$, de concertos realizados em agosto na lancha *Santa Isabel*, empregada no serviço da visita sanitaria externa do porto.

A expedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas:

De 140\$, de duas grades de ferro collocadas no edificio em que funciona o commando superior da guarda nacional desta capital, por Granda & Soares;

De 30\$, de encanamento, torneiras e demais apetrechos para uma gambiarra collocada no prelio occupado pelo mesmo commando superior, por Marques de Oliveira & Comp.

Para que seja habilitada a delegacia fiscal do thesouro em S. Paulo, com a quantia necessaria para pagamento da gratificação a que tem direito o bacharel Eugenio Rocha, substituto do juiz de secção naquella estação, durante o tempo em que esteve exercendo interinamente esse cargo, no impedimento do effectivo, que se achava licenciado.—Deu-se conhecimento á delegacia fiscal.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do officio em que o secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo comunica haver o professor aposentado da villa do Parahyba, naquella estado, Joaquim Antonio Procopio offerecido 2% dos seus vencimentos para auxiliar as despesas do hospital de sangue desta capital, durante a revolta;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, as relações demonstrativas das quantias arrecadadas pelas delegacias de policia durante o 3º trimestre deste anno, proveniente de multas, emolumentos e custas judiciais, de accordo com o art. 11 da lei n. 76 de 16 de agosto de 1892.

—Declarou-se:—

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 170 de 17 de novembro corrente, que o pagamento do ordenado que compete ao director do Museo Nacional, Dr. Ladislão de Souza Mello Netto, durante a licença em cujo gozo se acha, deve correr pela propria verba e a duplicata de despeza pela rubrica—Eventuaes;

Ao inspector da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio n. 10 de 24 de outubro findo, que fica concedido o credito de 972\$340, afim de serem indemnizadas as intendencias municipais mencionadas em uma das demonstrações que acompanharam aquelle officio, das despesas que fizeram no corrente anno com o serviço eleitoral, bem assim que a importancia de 2:148\$650, proveniente de identicas despesas effectuadas pelas intendencias indicadas na outra demonstração vao ser relacionada para realizar-se opportunamente a respectiva indemnisação por conta de exercicios.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do referido credito.

Requerimentos despachados

Fausto Carlos Barreto.—Aguarde que o Congresso Nacional vote credito.

Mathias José Teixeira.—Idem idem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados para exercer interinamente os cargos de inspectores da 7ª secção da 1ª circumscripção urbana e 7ª, 8ª e 10ª secções da 4ª circumscripção urbana, os cidadãos Joaquim Emilio Heredia, Symphronio Silva, Adolpho Bandeira Gouvêa e Henrique Ferreira Guimarães.

Por outras de 25, foi exonerado, a pedido, o cidadão Hyppolito José dos Passos, do cargo de inspector da 2ª secção da 1ª circumscripção suburbana, sendo para esta transferido o da 1ª secção, cidadão José Ferreira Fraga e nomeado para esta ultima o cidadão Camillo Lobato Falcão.

Directoria do Interior

Dia 27 de novembro de 1893

Accusou-se o recebimento dos officios:

De 2 e 3 do corrente mez, em que o ministerio brasileiro em Bawlim e o consul geral do Brazil em Barcelona prestam informações relativamente á epidemia do *cholera-marbus*;

Do dia 24, ao qual o inspector geral de saude dos portos juntou cópia do telegramma que lhe dirigiu o Dr. Raymundo José de Andrade, communicando ter no dia anterior assumido o logar de ajudante, e, nesta qualidade, o exercicio interino de inspector de saude do porto do estado da Bahia;

De 27 do dito mez, em que o coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal participa que o major ajudante de ordens daquelle commando Raphael Archanjo da Fonseca offereceu o salão de frente da casa de sua residencia, á rua da Carioca n. 45, 2º andar, afim de realizar-se alli a distribuição de socorros que actualmente é feita pela proccororia da Santa Casa da Misericordia.—Communicou-se ao provedor da Santa Casa o dito offerecimento.

Directoria da Instrucção

Expediente de 22 de novembro de 1893

Requisitaram-se dos directores do 1º e 2º Externatos do Gymnasio Nacional os livros de instrucção secundaria, que existirem em duplicata naquelles estabelecimentos, afim de satisfazer-se a solicitação do presidente da Camara Municipal de Bomfim, estado de Minas Geraes, no intuito de favorecer o lyceu daquelle cidade.

Diz 24

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que nesta data tomou posse e entrou em exercicio o amanuense da secretaria de Estado deste ministerio Augusto Carlos Moreira Guimarães, nomeado por portaria de 18 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro

Silvino de Barros Gurgel do Amaral.—Opportunamente será attendido.

Ministerio da Fazenda

Per portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Federal José de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o administrador das capatazias da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Constantino Xavier, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 17 de novembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Remetteu-se á Caixa da Amortisação, para os devidos effectos, a relação n. 29 das apolices do rasgato da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, dadas na thesouraria geral do Thesouro Federal, em substituição das respectivas cautelas no valor de 21:200\$000.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de mandar lavrar o respectivo decreto na parte relativa á pensão, o autographo da resolução do Congresso Nacional de 4 de agosto do corrente anno, remetido a este ministerio pelo da guerra, com o aviso de 4 de agosto ultimo, que manda reverter a Hermedina Maria Ferreira Galvalcanti, filha do major do exercito Pedro Afonso Ferreira, o meio-soldo e pensão que percebia sua mãe, Virginia Fernandes Ferreira, porque compete a este ministerio resolver sobre a parte referente ao meio-soldo que ella já percebe, na forma da lei, independente daquella resolução.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, ter se deixado de mandar cumprir o seu aviso n. 1669 de 30 de setembro ultimo, requisitando que por conta do saldo existente na quota depositada o anno passado na Thesouraria de Fazenda de S. Paulo por Manoel Pereira Goulart, para despesas relativas á fiscalisação do contracto que celebrou com o governo, para fundação de burgos agricolas no dito estado, fosse paga ao ex-fiscal do referido contracto engenheiro Miguel Paulo Duque-Estrada Meyer a quantia de 533\$330 de vencimentos correspondentes ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente anno, na razão de 400\$ mensaes, visto ser tal requisição contraria ao que dispõe a circular deste ministerio, sob n. 53, de 14 de janeiro do corrente anno, a qual, de accordo com as leis ns. 126 A e 126 B de 21 de novembro de 1892, manda que as importancias daquella natureza sejam escripturadas como—renda eventual da União.

A Caixa de Amortisação, para os devidos effectos, que, em virtude de precatória expedida pela Camara Commercial, em 2 de agosto ultimo, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal foram entregues a Rodrigo Pinto Navarro de Andrade 16 apolices da divida.

publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma n. 13.819, 6.827, 26.762, 34.395, 15.532, 138.837 a 138.839, 106.889, 74.943 a 74.947, 78.259 e 78.249, as quaes alli haviam sido caucionadas para garantia de fiança do correitor de fundos publicos, Joaquim Navarro de Andrade;

Alfandega da Parnahyba, estado do Piauh, para os fins convenientes, que o conselho de fazenda em sessão de 18 de outubro ultimo, tendo presente o requerimento, transmittido com o seu officio n. 37, de 8 de abril do corrente anno, no qual o 1º escripturario da mesma alfandega, Apollinario Monteiro da Cunha reclamara contra o despacho de 13 de março do dito anno, pelo qual a dita alfandega decidiu competir ao 1º escripturario Antonio Augusto da Rocha Totta, como o mais antigo substituiu o chefe daquella repartição, em suas faltas e impedimentos, embora o reclamante tenha mais tempo de serviço, resolveu confirmar o referido despacho, á vista do que dispõe a decisão n. 107 de 25 de fevereiro de 1878;

A delegacia fiscal do estado de Matto Grosso, em resposta ao seu officio n. 58 de 5 de setembro ultimo ter sido approved o acto pelo qual demittiu o continuo da mesma repartição, José Francisco da Silva Campos Filho, nomeando para exercer o referido logar, Solmiel Mariano de Campos, de accordo com o art. 5º, § 4º do decreto n. 1195 B de 30 de dezembro de 1892;

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, ter deixado de mandar cumprir o seu aviso de 23 do setembro ultimo, requisitando que a diversos empregados da repartição do Quartel-Mestre Geral fosse paga pela verba—Exercícios findos—a importância de 12.534\$956, proveniente da differença de vencimento a que tiveram direito e não receberam nos exercicios de 1890, 1891 e 1892, visto não ter sido autorizada a referida despeza, quando corrente e não consignar as leis de orçamentos daquelles exercicios findos para taes pagamentos, pelo que não podem ser realisados, á vista do que dispõe o art. 11 da lei n. 13.230, de 3 de setembro de 1884.

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça que declare a verba pela qual deve correr a despeza com o pagamento do ordenado que compete ao director do Museo Nacional, Dr. Ladislão de Souza Mello Netto, durante o tempo da licença em cujo gozo se acha, visto estar incluído o referido logar pelo Dr. Domingos José Freire, que percebe os respectivos vencimentos integraes, afim de se poder mandar ao citado director.

#### Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 8 de novembro de 1893

Expediente do Sr. director:

Ao delegado fiscal do Thesouro no estado de S. Paulo, para que se possa tomar em consideração o pedido feito pelo secretario dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas desse estado, e transmittido com o vosso officio n. 82 de 11 do mez findo, consem que, em virtude de decisão do Sr. ministro da fazenda, de 26 de outubro ultimo, syndiquei si os objectos destinados ao Instituto Agronomico foram ou não importados directamente por conta do estado, conforme presistia o art. 2º 324 das disposições preliminares da tarifa em vigor, visto terem sido feitas as encommendas por uma casa commercial.

Dia 16

Ao director da Casa da Moeda, communicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 4 do corrente, mandou restituir pelo Thesouro Federal a Silverio & Irmão a importância de 68\$460, proveniente das estampilhas do imposto do consumo de fumo remittidas a essa repartição com o officio desta directoria n. 32 de 13 de junho ultimo, devendo as mesmas estampilhas ficar em deposito para serem queimados no primeiro balanço que ali se proceder.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, communicando que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro da fazenda autorizou o Thesouro Federal a restituir a Silverio & Irmão, conforme requereram, a importância de 10\$610, proveniente de estampilhas do imposto de consumo do fumo.

—No mesmo sentido com relação á importância de 34\$940, requerido por Antonio José Alves de Avellar.

Dia 17

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da fazenda, attendendo ao que requereram Wilsons Sons & Comp. limited, resolveu por despacho de 4 do corrente conceder-lhes os favores constantes do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1892, para a companhia de paquetes *Knots & Prince Line*, de que são agentes nesta capital, desde que proveam a regularidade das viagens e entrada neste porto de seus vapores e bem assim que apresentem o lista dos paquetes com a tonelagem de cada um.

Dia 18

Ao superintendente da Quinta da Boa-Vista, communicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu que se deve permittir ao inquilino do predio n. 20 da rua Setima, nesta quinta, proceder aos reparos dos estragos produzidos pela granada que expludiu no mesmo predio, attendendo-se á declaração por elle feita ao engenheiro zelador dos predios nacionaes, quando esse predio foi examinado.

Dia 20

Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, communicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 4 do corrente, indeferiu o requerimento de João Antonio de Paiva Junior, pedindo por aforamento a ilha do Principe, sita na bahia da Victoria.

Ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé:—Em resposta ao vosso officio n. 32 de 27 de outubro ultimo, em que, expondo o facto de haverem entrado nesse porto navios conduzindo mercadorias que essa repartição não pôde despachar, senão esperada por estes dias uma embarcação nas mesmas condições e não estando essa mesa de rendas habilitada para fazer a reexportação ou baldenção, consultais qual a norma que deveis seguir, e si deveis negar—passe—á embarcação que estiver desembaraçada, porém que tenha a seu bordo mercadorias naquellas condições; communico-vos, conforme decidiu o Sr. ministro da fazenda, em 4 do corrente, que, aos navios que ali entrarem conduzindo mercadorias cujos despachos não possam ser feitos por esta repartição, deveis mandar que dirijam-se á repartição competente, que neste caso é a Alfandega do Rio de Janeiro. Si, porém, as embarcações, além daquellas mercadorias, conduzirem outras para cujo despacho essa repartição se achar habilitada, cumpre-lhe, depois de fazer o despacho dessas mercadorias e dar o—passe—, e proceder pelo modo acima indicado.

Dia 21

Ao director do *Diario Official*, remittendo o numero do jornal paraguayo *La Republica*, em que vem publicado o novo contracto *ad referendum*, celebrado entre o governo Paraguayo e a Companhia da Estrada de Ferro Central do dito estado, afim de se dar noticia desse acto, que de alguma sorte interessa a Republica Brasileira.

—Ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, remittendo a carta de alfandega—Lento do trapiche *Rifoles*, requerido por Moura Borges & Comp., afim de ser-lhes entregue depois de pago o sello do § 7º, n. 11 da tabella B, do regulamento que baixou com o decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno,

#### RECEBEDORIA

Requerimentos despacluidos

Dia 27 de novembro de 1893

Joaquim Pinto Ferreira.—Elimine-se do lançamento a penna d'agua e restituam-se 72\$000.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.—Transfira-se.

Carlos de Suckow Joppert e outro.—Idem. Joaquim da Silva Guimarães.—Idem. Manoel Pacheco.—A verbe-se.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos que competir, ao lente cathedratico da Escola Militar desta capital Dr. Licínio Athanasio Cardoso, para tratar de sua saude no estado de Minas Geracs.

Por outra de 27, concedeu-se ao coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Dr. Luiz Manoel das Chagas Doria, lente cathedratico da Escola Superior de Guerra, um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 25 do corrente:

Foram concedidos ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Ferreira da Silva Guimarães, 60 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Foi prorogada por mais dous mezes, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença em cujo gozo se acha o inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Luiz Travassos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 25 de novembro de 1893

Autorizou-se a Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal a accoitar a proposta feita pela Sociedade Anonyma do Gaz do augmento de seis para nove pollegadas no diametro do encanamento que serve ás ruas de Humaytá e do Jardim Botânico, entre as ruas Marques e D. Castorina.

—Recommendou-se ao director geral da Estatistica que remetta ao Museo Nacional um grande lustre de bronze que se achá no edificio daquella repartição, e pôde ser considerado objecto de arte e de valor historico.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PREFEITO

Por actos de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, para tratar de sua saude, ao 2º escripturario da Directoria da Fazenda Henrique Augusto do Paiva Azevedo, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido em 13 deste mez;

De 30 dias, para o mesmo fim, onde lhe convier e sem vencimentos na forma da lei, ao commissario de hygiene interino Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido em 22 do corrente;

Por outro de 26 do corrente, a de dous mezes para tratamento de saude ao auxiliar do depositario da Estação Central de Desinfecção Quirino Cesar Carpinetti, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 21 do corrente.

Secretaria Goral da Prefeitura

2ª SECÇÃO

Expediente de 27 de novembro de 1893

Nos requerimentos:

De Achilles Vemney & Filhos, Agostinho Guimarães & Irinão, Bento José Marques da Cunha, Francisco Paschoal, Francisco Corrêa Gabriel, Marques Monteiro & Oliveira e Viuva Vianna & Comp.—Deferidos.

De C. de Struve, Emilia João, Fontes & Faria, Ferreira & Comp., João de Almeida Gomes, João Fernando de Magalhães, Joannina Joseph Melcum, José Maria Gonçalves Penna, J. R. Duarte & Comp., José Pereira da Silva, J. Pinto & Comp., Luiz Tavares da Fonseca, Maria Concheta Peres, Moreira & Comp., Moreira Nunes & Comp., Torres & Pinheiro e Victor Magalhães & Comp.—Deferidos, pagando a multa.

De Manoel Diogo Martins e José Luiz Parreiras.—Deferidos, pagando as licenças de 1892 e 1893 e multas.

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Bernardo da Cunha & Comp., requerendo licença para a collocação de um water-closet nos predios da praça do Mercado ns. 59 e 61.—Deferido nos termos da informação do commissario de hygiene.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 25 de novembro de 1893.... 6.218:361\$193

Idem do dia 27, até ás 3 hs. 277:812\$280 6.496:173\$478

Em igual periodo de 1892.. 6.396:328\$486

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de novembro de 1893..... 25:817\$433 Idem dos dias 1 a 27..... 447:227\$191

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 25 de novembro de 1893..... 505:366\$379

Idem do dia 27..... 15:482\$547

520:848\$928 Em igual periodo de 1892.. 545:142\$603

Termina no dia 30 a cobrança do imposto do fumo.

NOTICIARIO

Telegramma—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foi dirigido o seguinte:

BARBACENA, 27—O Congresso de Minas acaba de approvar a moção Costa Reis por 36 votos contra 10.—Dr. Gonçalves Ramos.

Instituto Benjamin Constant

— Resultado dos exames de hontem:

4º anno — Portuguez — Approvados simplesmente: Luiza Russo, grão 5; Manoel de Souza Cruz, grão 4; José dos Santos Marccondes, grão 3; Gustavo Miguel Sticher, grão 2; Luiz Margutti, grão 1.

Estatistica — A Blue Book, sobre a instrucção primaria da Inglaterra e do Paiz de Galles, offerece os seguintes dados, que correspondem a 1892:

Numero total de logares para alumnos em todas as escolas:—Em 1890—5.566,507, em 1891—5.641,360 e em 1892—5.730,888.

Numero de alumnos matriculados:—Em 1890—4.825,560, em 1891—4.833,329 e em 1892—5.307,402.

Frequencia media:—Em 1890—3.732,327, em 1891—3.754,493 e em 1892—3.892,989.

O Acto de 1891, estabelecendo a gratuidade do ensino primario, tem excepções, de modos que em una população escolar de 5.006,010, 3.880,772 recebem instrucção gratuita, e 1.125,238 continuam a pagar a sua contribuição.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes trahentes, que abateram:

Table with 3 columns: Name, Quantity, Unit. Includes Hilario Garcia & Comp (172 rezes), Horacio José de Lemos (119), Carlos Pimenta & Comp (42), Pimenta Lemos & Comp (9), Francisco Cardoso Machado (2), Manoel Cruz (1).

Total da matança..... 345 rezes

Abateram-se mais:

Table with 3 columns: Name, Quantity, Unit. Includes Manoel Cardoso Machado (1 vitella), Luiz Camuyrano (1), Antonio Pereira dos Santos (20 carneiros), Luiz Camuyrano (20), Custodio Barros Silva (23 porcos), Peso total verificado (61.061 kilos).

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitella, \$500; da de carneiro, \$200 e da de porco, \$35.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Concurso para doze logares de professores especiaes de agricultura.—Em França procura-se tornar obrigatorio, no programma do curso primario o ensino da agricultura.

Ultimamente foi aberta em Pariz, em maio proximo passado, a inscripção para o concurso de doze logares de professores especiaes de agricultura. Só podem fazer parte deste certamen os que possuirem diploma de engenheiro agronomo ou das escolas nacionaes de agricultura ou das escolas veterinarias. Cada professor vencerá 2.400 francos, e terá direito á uma ajuda de custo de 300 francos, para o seu primeiro estabelecimento.

Escola nacional de industrias agricolas — Acaba de ser installada em Douai, nos locaes outrora occupados pelo hotel academico, uma escola com o titulo supra.

E' destinada a proporcionar a instrucção professional, habilitando homens para o fabrico do assucar, da serveja, das distillações e outras industrias annexas a herdades.

Ella serve tambem de escola de applicação aos alumnos que sahem do Instituto Agronomico e das escolas nacionaes do estado.

A duração do curso é de dous annos; o regimen é o externato; e o preço da retribuição escolar está fixado em 500 francos por anno de estudos.

Correio — Esta repartição expedirá malás hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Congo, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos

até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e para o exterior até ás 5 idem.

Pelo Campinas, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 datarde de hoje.

— Amanhã:

Pelo Nile, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Fermentação vinosa — A fermentação é um movimento que se opera nos corpos organicos, mudando sua natureza, transformando sua organização e tornando-os proprios formar outros corpos ou a combinar com elles.

Ha tres especies de fermentações principaes: a fermentação vinosa ou alcoolica; a fermentação acetica e a fermentação putrida.

Duas outras especies de fermentação augmentam estes phenomenos: a fermentação panificadora e a fermentação saccharina.

A primeira é composta da fermentação vinosa e da fermentação acetica, e a segunda cuja existencia como especie distincta e producto da maceração dos grãos cereaes e do caldo da cana.

A fermentação putrida e a fermentação acetica ou acida dão nascimento a productos diversos e quanto a fermentação espirituosa temos a dizer o seguinte:

Todos os vegetats, mas principalmente os fructos, são susceptiveis de experimentar a fermentação alcoolica e entre estes a uva é o mais proprio para fornecer productos ricos e abundantes, sendo tambem o que entra mais facilmente em fermentação e o unico que dá producto sufficientemente espirituoso para por si só permittir, só operarar a sua transformação em alcool no momento exigido pela vontade ou pela necessidade.

Nas regiões em que os vinhos são de qualidade tal que tornam a exportação certa e vantajosa não se distillam, pois a riqueza que trazem para os que o fabricam compensa sufficientemente o cultivador dos labores a que entregou-se; em outras regiões, porém, sendo o vinho menos agradável como bebida, offerece preciosos recursos áquelles que o sabem transformar em aguardente, quer distillando-o no proprio momento da colheita, quer conservando-o para se ir pouco a pouco distillando-o, o que é sempre preferivel.

O assucar, a agua, o calorico, a fermentação e o ar athmosphérico são os agentes indispensaveis da fermentação vinosa e não somente cada um destes agentes é de uma necessidade absoluta, assim como é preciso que todos juntos concorram em proporções convenientes.

Ponham-se cinco partes de assucar em 20 de agua, junte-se a esta mistura uma parte de fermento fresco em massa, exponha-se depois a uma temperatura de 15 a 30 grãos e logo a fermentação vinosa terá logar.

Se privades a materia em fermentação de um ou mais dos agentes necessarios, do ar, por exemplo, ou do calorico, a fermentação cessará ou não poderá estabelecer-se.

Os fructos tem em si o fermento e a agua necessarios; basta romper lhes o parenchyma com todo o cuidado afim de que todas as cellulas que contem callo fiquem abertas; depois encerrando-se tudo em vasos apropriados, deixa-se a materia em descanso para esperar o effeito da fermentação.

Uma demonstração succinta do que se pratica com a uva, nos servirá de demonstração sufficiente para todos os outros fructos.

A medida que se recolhem os thesouros da vindima, despeja-se o producto em grandes tonneis em que se pisam para esmagar todos os grãos.



Esta operação consiste em mecher o tonel com um garfo de tres dentes; deste modo desprende-se perfeitamente o grão do engajo qua vem sempre á superficie e onde facilmente se tira com a mão; para alguns vinhos e principalmente para os vinhos liquorosos esta operação é feita com muito cuidado a fim de que não fique porção alguma do engajo.

Uma temperatura de 10 a 12 grãos é sufficiente para que a fermentação se estabeleça, o que quasi sempre te a lugar no terceiro ou quarto dia, algumas vezes muito cedo, depois de algumas horas mesmo segundo o calor da atmosphera, a natureza, a quantidade do liquido etc.

A materia começa por aquecer-se e á medida que a fermentação chego ao seu mais alto período, uma grande quantidade de gaz carbonico se desprende e acaba por formar uma especie de ebulição; todas as partes solidas elevam-se á parte superior do tonel e formam o que se chama o chapéu, o licor, de assucarado que era, tornava-se vinoso e colore-se, si as uvas são vermelhas: este phenomeno é devido á acção do alcohol sobre o principio colorante da pellicula negra da uva.

No sétimo dia, os sinais da fermentação dizem quem de inteisidade.

Quando a materia está completamente trahilla e que o liquido tomou um bom sabor vinoso e que é bella e clara, está feito o vinho: esta primeira fermentação é a que se chama fermentação tumultuosa.

Quando o vinho é collocado nos tonneis opera-se ainda um movimento no liquido, que completa a vinificação e que se desina pelo nome de fermentação insensivel.

Esta fermentação que é de grande importancia para a natureza e qualidade do vinho, prolonga-se algumas vezes durante muitos mezes.

Quando termina-se completamente deve-se trafejar os bons vinhos que se deseja conservar; para envelhecer; os de qualidade mediocre devem ser promptamente consumidos, pois passariam depressa á fermentação acida.

Quando se quer obter vinhos espumosos, não se espera segunda fermentação, engarrafando-se logo os vinhos; o gaz carbonico por essa forma fica encerrado.

A experiencia demonstrou que a fermentação opera-se melhor o dá productos mais abundantes quando se faz em tinas cobertas; a temperatura ali eleva-se mais depressa e o movimento de fermentação é mais completo.

Os phenomenos da fermentação são os mesmos em todos os fructos; somente os fructos acidos fermentam mais rapidamente que os outros, sendo necessario consumir-se logo os vinhos que se obtêm, pois passariam logo á fermentação acida devido a pequena quantidade de principio alcoolico que contem.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 23 de novembro de 1893:

| Horas  | Barometro | Temperatura | Tensão do vapor | Humidade relativa |
|--------|-----------|-------------|-----------------|-------------------|
| 9 a... | 761,41    | 21,0        | 15,92           | 79                |
| 1/2 d. | 761,17    | 23,0        | 15,55           | 74                |
| 3 p... | 759,27    | 22,2        | 17,14           | 81                |

Estações, 9 a:

Rio Grande— Não veio comunicação.  
De-terro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

|  |      |
|--|------|
| Maxima.....                            | 23,5 |
| Minima.....                            | 15,0 |
| Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,3. |      |

No dia 24 de novembro:

| Horas  | Barom. a 0 <sup>o</sup> | Temperatura | Tensão do vapor | Humidade relativa |
|--------|-------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| 9 a... | 759,41                  | 21,0        | 14,87           | 78                |
| 1/2 d. | 759,41                  | 21,0        | 16,16           | 82                |
| 3 p... | 758,53                  | 20,2        | 14,13           | 81                |

Estações, 9 a:

Rio Grande — Não veio comunicação.  
De-terro — Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

|   |      |
|---|------|
| Maxima.....                             | 22,0 |
| Minima.....                             | 17,8 |
| Evaporação á sombra, 2 <sup>m</sup> ,7. |      |

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadoura, foi, no dia 24 de novembro, o seguinte:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 669  | 729  | 1.398  |
| Entraram.....   | 19   | 23   | 42     |
| Sahiram.....    | 12   | 17   | 29     |
| Falleceram..... | 7    | 1    | 8      |
| Existem.....    | 669  | 734  | 1.403  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 228 consultantes, para os quaes se aviaram 281 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

No dia 25 de novembro:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 669  | 734  | 1.403  |
| Entraram.....   | 15   | 17   | 32     |
| Sahiram.....    | 8    | 16   | 24     |
| Falleceram..... | 4    | 5    | 9      |
| Existem.....    | 674  | 730  | 1.404  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 160 consultantes, para os quaes se aviaram 173 receitas.

Fizeram-se uma extracção e 12 obturações de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 25 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Maria, filha do D. Marianno de Albuquerque, 2 mezes, residente e fallecida á rua Vidal de Negreiros n. 6.

Arterio esclerose — a africana Josephina, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Pão n. 6.

Athrepsia — as fluminenses, Maria, filha do Luiz de Souza Santos, 79 dias, residente e fallecida á praia da Saudade n. 22; Angelina, filha de Izidoro Virgolino Vaz, 6 mezes, residente e fallecida á rua Bemfica n. 56. Total, 2.

Broncho-pneumonia — o brasileiro Delfino Manoel da Silva, 60 annos, viuvo, fallecido no hospicio da Saude: o fluminense Constantino, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 29. Total, 2.

Cachexia cancerosa — a pernambucana Adelaide de Souza Martins, 44 annos, casada, residente e fallecida á rua Buarque de Macedo n. 48; o portuguez Manoel Ferreira Junior, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Manoel n. 1. Total, 2.

Coqueluche — o fluminense Manoel, filho de Guilhermina Marques dos Santos, 2 annos, residente e fallecido no largo de S. Domingos n. 7.

Entero-colite — o fluminense Edmundão, filho de Frederico Pfaltzgraf, 15 mezes, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 119.

Febre tifiosa — o surdo-mudo, naturalidade, idade e estado ignorados, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade; a portugueza Maria da Gloria, 24 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Prahna n. 64. Total, 2.

Febre typhoide — o portuguez Domingos José Gonçalves Guimarães, 33 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel da brigada policial; o portuguez Antonio Carvalho Nunes,

59 annos, casado, residente á rua do Conde do Bimfim n. 159 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Ferimentos por estilhaços de granada — Luiz de Assumpção, 26 annos, solteiro; José Ferreira Lima, 25 annos, solteiro; João Ferreira da Costa, 24 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de Marinha. Total, 3.

Fraqueza congenial — o fluminense Manoel, filho de Francisco Gomes Guimarães, 8 horas de vida, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 506.

Gastro enterite — a brasileira Maria do Rosário, 30 annos, solteira, fallecida no Asylo da Mendicidade.

Inanição — a fluminense Mariana, filha de José Pereira dos Santos, 6 dias, residente e fallecida á estrada velha da Tijuci.

Lesão cardiaca — a portugueza Emilia Julia de Oliveira Machado, 72 annos, residente e fallecida á rua Anna Leonidia n. 7; a africana Joanna Maria da Conceição, 110 annos, solteira, residente e fallecida á rua Major Avila n. 12. Total, 2.

Lepra mixta — o mineiro José Antonio de Siqueira, 43 annos, viuvo, residente no largo do Moura, sem numero, e fallecido no hospital dos Lazaros.

Mesenterite — o fluminense Antonio, filho de Antonio da Silva Bastos, 13 dias, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 1.

Marasmo senil — o brasileiro conselheiro Paulo Fernandes Vianna, 91 annos, casado, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 49; o africano Gabriel Martins de Oliveira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 337. Total, 2.

Pneumonia tuberculosa — a fluminense Adalgiza, filha de Maria Luiza do Nascimento, oito dias, residente e fallecida, á rua Baroneza de Urugayana n. 6.

Pneumorrhagia — o fluminense Virgolino Vidal da Silva, 46 annos, solteiro, residente á rua da Piedade. Verificado o obito no Necrotério.

Septicemia — o hespanhol Justino Valente, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel da brigada policial.

Tuberculos pulmonares — os portuguezes, Mandel Joaquim Ferreira, 36 annos casado, residente e fallecido á rua Dr. Thomaz Coelho n. 16; Maria Rosa da Costa, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 276; Manoel de Freitas Guimarães, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 61; o brasileiro Francisco José Gomes Teixeira, 34 annos, solteiro, residente á rua do Pinto n. 60 e fallecido na Santa Casa; os fluminenses Joaquim, filho de Maria Paulina Gomes, 2 annos e 1/2, residente e fallecido á Quinta da Boa Vista; Domingos Ferreira dos Santos, 39 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Luiz Antonio da Silva Cruz, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Corrêa de Sá n. 4; o bahiano Jayme Manoel da Costa, 66 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 8. Total, 8.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Luiz Duarte Ferreira, 5 dias, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 135.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Roberta Elisa da Conceição, residente á rua Formosa n. 5; outro do mesmo sexo, filho de Julieta Alves Barbosa, rua do Frei Caneca n. 2 A. Total, 2.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26:

Angina do peito — a fluminense Lucinha Silveira Galvão, 68 annos, viuva, fallecida á rua Emilia Guimarães n. 58.

Broncho pneumonia — as fluminenses Helena, filha de João Antonio Victoria, 5 annos, fallecida á rua da Providencia n. 33; Ignez, filha de Antonio Firmino Lourenço, 8 mezes, fallecida á rua do S. Christovão n. 48. Total, 2.

Enterite — os fluminenses Antonio, 6 mezes, fallecido na Casa dos Expostos; Hortencia, filha de Candido Thomaz da Silva, 1 anno,

fallecida à rua Quarta n. 5, na Quinta da Boa Vista; o portuguez Joaquim Simões das Neves, 64 annos, casado, residente à rua Senador Euzebio n. 300 e fallecido da Santa Casa. Total, 3.

Ferimento por arma de fogo—um brasileiro descolado, 28 annos, solteiro; o portuguez Gustavo Machado Junior, 24 annos, solteiro, fallecidos a bordo do paquete *Jupiter*. Total, 2.

Fraqueza congenial—o brasileiro Miguel, 2 mezes, fallecido na Casa dos Expostos.

Febre amarella—o portuguez Antonio Alexandre Natal, 14 annos, solteiro, residente à rua da Assembléa r. 106 e fallecido no hospital de S. Sebastião; o italiano Domingos Verti, 30 annos, casado, fallecido à rua do Senado n. 115. Total, 2.

Febre pernicioso—o fluminense Alvaro, filho de José Galvão Bellez, 7 mezes, fallecido à travessa da Mangueira n. 10.

Febre biliosa—o parahybano do norte Alexandrina Maria do Rosario, 25 annos, casada, fallecida no hospício da Saude.

Febre paludosa—o parahybano do norte José Longuinho da Costa Leite, 72 annos, casado, fallecido no Asylo de Invalidos da Patria.

Hypertrophia do coração—o portuguez Porfirio Vieira, 38 annos, solteiro, fallecido à rua Escobar n. 9.

Infectão urinaria—o portuguez Thiago Christovão da Silva, 66 annos, solteiro, residente à rua S. Francisco Xavier n. 83 e fallecido na Santa Casa.

Infectão purulenta—o fluminense Maria Gabriella de Mascarenhas Villaça, 73 annos, casada, residente e fallecida à rua de S. Januario n. 91.

Inviabilidade—o fluminense Manoel, filho de Manoel João da Paixão, 6 mezes.

Lymphatite pernicioso—o fluminense Maria José da Conceição Amaral, 77 annos, viuva, fallecida à praia Formosa n. 41.

Nephrite diffusa—o pernambucana Maria Leopoldina da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida à rua de S. Christovão n. 48.

Sarampão—o fluminense Bento Veiga dos Santos, filho de Antonio Veiga Soares, 2 annos, residente à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 112 e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—um individuo desconhecido, 50 annos presumiveis, verificado o obito no Necroterio; a fluminense Guilhermina Rosa de Souza Costa, 85 annos, viuva, residente e fallecida à rua Doutor Joaquim Silva n. 49. Total, 2.

Tisica pulmonar—o pernambucana Luiza de Menezes, 29 annos, casada, fallecida no morro da Providencia n. 93.

Tuberculose miliar aguda—o brasileiro Augusto Bento Gonçalves, 24 annos, solteiro, fallecido à rua D. Affonso n. 21.

Tuberculose—o brasileiro Manoel, 3 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Francisca Maria de Almeida, 40 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Estrella n. 35; Belmiro Luiz da Rocha, 34 annos, casado, fallecido no hospício da saude; Alcino Emiliano Monte Alegre, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa da Vista Alegre n. 9; Valentine José de Oliveira, 41 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Duque de Saxe n. 11; Estanislão Francisco do Nascimento, 23 annos, solteiro, residente e fallecido à rua General Pedra n. 116; Germano Porá, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital da Marinha; João José Gurgel, 47 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa do Oliveira n. 8; o paulista Ricardo Pinto de Oliveira, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital Militar; os hespanhóes Innocencio Solá, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua Villetto n. 3; Francisco Rodrigues Hourrante, 46 annos, solteiro, fallecido no hospício da Saude e o fluminense Zabelão Xavier da Silva Junior, 36 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Cattete n. 182. Total, 11.

Tuberculose mesenterica—o fluminense José, filho de José Maria de Passos, dous annos residente e fallecido à travessa do Sereno n. 31.

Carcinoma do figado—a portugueza Republicana de Moraes, 32 annos, solteira, residente à rua 24 de Maio n. 205 e fallecida na Santa Casa.

Fibrona uterino—o fluminense Rita Maria de Oliveira, 75 annos, solteira, residente à rua do Riachuelo n. 2 e fallecida na Santa Casa.

Apoplexia pulmonar—o italiana Filippina Allevato, 44 annos, casada, residente e fallecida à Rua de Santa Luzia n. 72.

Ferimento por arma de fogo—a portugueza Maria Augusta Ferreira de Magalhães, 34 annos, casada, residente e fallecida à rua da Santa Luzia n. 1.

Ectasia aortica—o portuguez Francisco Peixoto de Castro, 75 annos, viuvo, fallecido à rua Paulino Fernandes n. 14.

Gastro enterite—o fluminense Symphronio, filho de Silverio Jacintho da Cruz, 2 annos e 5 mezes, residente e fallecido à rua Sorocabá n. 3.

Meningo Myelite—o brasileira Francisca Carolina Gomes Pereira, 42 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Aqueducto n. 19.

Rachitismo—o fluminense Julietta, filha de Alberto de Oliveira, 18 mezes, fallecida no campo de Sant'Anna n. 29.

Tuberculose—o fluminense Manoel Francisco de Paula, 44 annos, solteiro, fallecido no Hospício de S. João Baptista.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Antonio Pereira Lopes, 26 annos, solteiro, residente à rua da Alfandega n. 80 e fallecido no Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia.

Tuberculose miliar aguda—o brasileira Maria Magalena Dupasquier, 25 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Misericordia n. 93.

Um feto do sexo feminino, filho de Felicidade Francisca da Caridade, residente à laideira do Faria n. 36.

No numero dos 50 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faz-se publico que a appellação civil n. 467, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Dr. Carlos Augusto de Carvalho e D. Elvira Carlota de Carvalho; e commerciaes, n. 422, appellante Manoel Cosme Pinto, appellado o Banco Internacional do Brazil; n. 7565, appellantes Pinheiro Silva & Comp., appellados, Eduardo Johnston & Comp., agentes da Companhia de Paquetes de Hamburgo, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 30 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de novembro de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

### Caixa da Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição, por deliberação desta data, mandou recolher os bilhetes de 50\$000, em circulação, de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, marcando para isto o prazo que decorre de hoje até 30 de junho de 1894, sob a comminação de ficarem sem valor e prescriptos aquelles que deixarem de ser apresentados ao troco nesta capital ao Banco da Republica do Brazil e nos estados ás suas respectivas agencias, na fórma do art. 45 do decreto n. 10262 de 6 de julho de 1889 e decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 art. 1.º § 14.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.—*M. A. Galvão*.

## Fazenda de Santa Cruz

### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Gregorio Corrêa de Pontes pedido por aforamento quatro lotes de terrenos com 22 metros de frente cada um, na avenida Isabel, 4.ª secção de fóro da fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e a decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações que pelo menos tenham o valor dos terrenos, convidam-se as pessoas que pretenderem taes terrenos a requererem ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 11 de novembro de 1893.—*F. J. da Rocha*.

## Fazenda de Santa Cruz

### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Joaquim Antonio Dias de Amorim pedido por aforamento tres lotes de terrenos com 22 metros de frente cada um, sitios no morro da Boa Vista, nas proximidades do Matadouro, 2.ª secção de fóro da Fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações que pelo menos tenham o valor dos terrenos; convidam-se as pessoas que pretenderem taes terrenos a requererem ao Sr. ministro da fazenda por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 17 de novembro de 1893.—*F. J. da Rocha*.

## Fazenda de Santa Cruz

### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo João Fagundes da Silva requerido por aforamento um lote de terreno com 22 metros de frente, sito na Avenida de Santa Cruz, junto de Pedro Rio, Estrada Geral, que vae para o Curral Falso, 4.ª secção de fóro da Fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e a decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações que pelo menos tenham o valor dos terrenos, convidam-se as pessoas que pretenderem taes terrenos a requererem ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda de Santa Cruz, no prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 25 de novembro de 1893.—*F. J. da Rocha*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca americana *Jamy Stafford*.

Trapiche Vapor—Marca WRC: 5 volumes, avariados, Manifesto em traducção.  
Marca X: 7 ditos, idem. Idem.  
Marca LOS: 7 ditos, idem. Idem.

Marca PR: 32 ditos, idem. Idem.  
 Marca 70: 16 ditos, idem. Idem.  
 Marca PBP: 10 ditos, idem. Idem.  
 Marca MRM: 190 ditos, idem.  
 Marca B—Rio: 7 ditos, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Lassel*.  
 Armazem n. 3—Lettreiro Barateiro—ED:  
 1 caixa n. 665, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca P: 1 dita n. 36, idem. Idem.  
 Marca MV&C: 1 dita n. 3.115, idem. Idem.  
 Marca AFS&C: 1 dita n. 3.435, idem. Idem.  
 Marca TV&C: 1 dita n. 142, idem. Idem.  
 Marca ET—MN&C: 1 dita n. 108, idem.  
 Marca CM—S: 1 dita n. 7.040, idem. Idem.  
 Marca G: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca LCF: 1 dita n. 1.824, idem. Idem.  
 Marca MC: 2 ditos ns. 44 e 46, idem. Idem.  
 Marca N: 1 dita n. 70, idem. Idem.  
 Marca ZRC: 6 ditos, idem. Idem.  
 Marca AFS&C: 1 dita n. 3.435, idem. Idem.  
 Trapiche Dias da Cruz—Marca ASC: 1 gigo n. 5, com falta. Manifesto em tradução.  
 Marca JC: 1 dito n. 97, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Lassel*.  
 Trapiche Dias da Cruz—Marca LJP: 3 volumes ns. 10, 15 e 16, com faltas. Manifesto em tradução.  
 Marca H—G: 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca MP—M: 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca CPC: 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca APP: 8 ditos, idem. Idem.  
 Marca CSC: 16 ditos, idem. Idem.  
 Marca FTCS: 24 ditos, idem. Idem.  
 Marca GCC—P: 27 ditos, idem. Idem.  
 Marca JML: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca NSC: 4 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro Quinta: 7 ditos, idem. Idem.  
 Marca BJC: 2 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro Villa Flor: 3 ditos, idem. Idem.  
 Barca ingleza *Warrior*.  
 Trapiche vapor—Marca WRC: 10 volumes avariados. Manifesto em tradução.  
 Marca AMP: 15 ditos, idem. Idem.  
 Marca FMH: 16 ditos, idem. Idem.  
 Marca CCTM: 9 ditos, idem. Idem.  
 Marca CEC: 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca FLC: 49 ditos, idem. Idem.  
 Marca ASC: 23 ditos, idem. Idem.  
 Marca PBP: 14 ditos, idem. Idem.  
 Marca BPC: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca WRC: 1 dito, idem. Idem.  
 Barca ingleza *Eduard Peroy*.  
 Trapiche vapor—Marca MM: 2 volumes avariados. Manifesto em tradução.  
 Marca HSC: 7 ditos, idem. Idem.  
 Marca HSC—Seter: 14 ditos, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Rosse*.  
 Armazem n. 3—Marca CFC: 1 caixa, n. 1, repregada. Idem.  
 Vapor inglez *Sirny*.  
 Armazem n. 9—Marca BF—AB: 10 ditos, avariadas. Idem.  
 Marca WBFC: 4 ditos, n. 20, 34, 189 e 27, idem. Idem.  
 Marca BYC: 2 ditos, ns. 10 e 11, idem. Idem.  
 Marca CC: 2 ditos, ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca CIC—HCH: 2 ditos, ns. 1419/20, idem. Idem.  
 Marca DNC: 10 fardos, idem. Idem.  
 Marca EFL: 3 caixas, ns. 2, 12 e 13, idem. Idem.  
 Marca EEC: 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca H: 2 ditos, ns. 853 e 855, idem. Idem.  
 Marca HB—CSG: 4 ditos, idem. Idem.  
 Marca JCVN: 2 ditos, ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca RC: 4 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro Fabrica de phosphoros: 1 dita, n. 141, idem. Idem.  
 Lettreiro Gato Preto: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca MV: 3 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro Paiz EB&C: 2 ditos, ns. 3982 e 3988, idem. Idem.

Marca RC: 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca 22—MSC: 6 ditos, idem. Idem.  
 Marca TAC: 3 ditos, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Strabo*.  
 Armazem n. 8—Marca H: 1 dita, n. 4, idem. Idem.  
 Marca 57—LFMC: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Lissabon*.  
 Armazem n. 15—Marca BF: 1 dita, n. 1387, idem. Idem.  
 Marca LA: 1 dita, n. 66, idem. Idem.  
 Marca MN—R, 10 ditos, idem. Idem.  
 Marca VH: 2 barricas, ns. 5582 e 5586, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Patagonia*.  
 Armazem n. 16—Marca AJSN: 1 caixa n. 531, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca AJFC: 2 ditos ns. 12 e 13, idem. Idem.  
 Marca BC: 1 dita n. 7.338, idem. Idem.  
 Marca CF: 1 dita n. 5.766, idem. Idem.  
 Marca CNCP: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca CEFL: 3 ditos ns. 9, 5 e 32, idem. Idem.  
 Marca CM: 1 dita n. 94, idem. Idem.  
 Marca C&D—LD: 1 dita n. 5.959, idem. Idem.  
 Marca E&C: 1 dita n. 3.959, idem. Idem.  
 Marca FO—JDC: 1 dita n. 5.722, idem. Idem.  
 Marca FSC—K: 2 ditos ns. 4.180 e 516, idem. Idem.  
 Marca FO—JAC: 1 dita n. 1.230, idem. Idem.  
 Marca DL: 1 dita n. 9.911, idem. Idem.  
 Lettreiro—Simonetti: 1 dita n. 253, idem. Idem.  
 Marca PF: 1 dita n. 7.897, idem. Idem.  
 Marca SS—A: 1 dita n. 132, idem. Idem.  
 Marca TJC: 1 dita n. 18, idem. Idem.  
 Lettreiro 67—SJ—LTC: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Marca USM—R: 1 dita n. 1.638, idem. Idem.  
 Lettreiro—Old England: uma dita n. 583, idem. Idem.  
 Lettreiro—84—BG&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca JBF—S: 10 ditos, idem. Idem.  
 Marca F&O—MC: 1 dita n. 899, idem. Idem.  
 Marca AAC: 1 dita n. 26.273, idem. Idem.  
 Marca ABC: 1 dita n. 2.753, idem. Idem.  
 Marca AS&C: 1 dita n. 14.609, idem. Idem.  
 Marca BP: 1 dita n. 65.583, idem. Idem.  
 Marca CFC: 2 ditos ns. 2.409 e 2.106, idem. Idem.  
 Marca FGA—O: 1 dita n. 5.047, idem. Idem.  
 Marca F&O—RJ: 1 dita n. 2.421, idem. Idem.  
 Marca FSC—R: 4 ditos ns. 4.163/4 e 4.159/8, idem. Idem.  
 Marca F&O—JS: 4 ditos ns. 2, 3, 4 e 5, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Patagonia*.  
 Armazem n. 16—Marca FO—2.921: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca JA: 1 dita n. 9.200, idem. Idem.  
 Marca LCN: 2 ditos ns. 2.682/3, idem. Idem.  
 Marca LA: 1 dita n. 127, idem. Idem.  
 Marca M: 1 dita n. 2.062, idem. Idem.  
 Marca PCH: 1 dita n. 5.093, idem. Idem.  
 Marca RSC: 1 dita n. 2.354, idem. Idem.  
 Marca R—MM: 1 dita n. 4.072, idem. Idem.  
 Marca SC—LC: 1 dita n. 1.518, idem. Idem.  
 Marca SG&C—C: 12.345, idem. Idem.  
 Marca 61—CCCC: 1 dita n. 41, idem. Idem.  
 Marca Z—OL—GBFC: 1 dita n. 560, idem. Idem.  
 Barca portugueza *Venturosa*.  
 Trapiche do Lazareto—Marca TCT—A: 1 quinto, com falta. Manifesto em tradução.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1893. — O inspector *Alexandre A. R. Sattamini*.

## Secretaria da Marinha

Tendo deixado de comparecer aos trabalhos desta secretaria, desde o dia 8 do corrente, o 2º official Carlos Thomaz Garcia de Almeida convido-o, de ordem do Sr. ministro, a apresentar-se na mesma secretaria, afim de justificar a ausencia.

Directoria Geral da Secretaria da Marinha, 25 de novembro de 1893. — *Carlos Americo dos Reis*.

## Capitania do Porto

### AVISO

Previne-se aos Srs. commandantes dos navios de guerra estrangeiros e aos agentes das companhias de navegação e consignatarios dos demais navios, que não devem consentir que suas lanchas e demais embarcações miudas transitem entre a ilha de Mocanguê e as pontas da Armação e da Areia, para que não corram o risco de soffrer com os fogos das forças legaes contra os revoltosos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1893. — O capitão de mar e guerra, *José Pinto da Luz*, capitão do porto.

## Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados durante o 1º semestre de 1894 para o rancho e dietas das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hyson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, gubabada do Campos, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marinellada de Lisboa, toucinho de Minas e pão.

Em litros: vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres cores.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras. Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 2 de dezembro vindouro ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem accéttas depositarão, como garantia, até a assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 22 de novembro de 1893. — O ama-nuense, *Felippe Fred. Lohrs*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

A Secretaria de Estado deste ministerio acha-se funcionando provisoriamente no edificio do Derby-Club, á praça da Constituição n. 8.

Directoria Geral da Contabilidade, 27 de novembro de 1893. — *J. J. N. Sayão Lobato*, servindo de director-geral.

## Repertição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica do Caraca, estabelecida no collegio do mesmo nome, no estado de Minas Geraes.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, á partir desta capital, é de 140 réis por palavra.

Capital Federal, 25 de novembro de 1893. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

**Prefeitura Municipal**

DIRECTORIA DE FAZENDA

Declaro que, para boa ordem desta repartição, ficou resolvido que, a partir de 1 de dezembro proximo futuro em diante, os pagamentos ao pessoal das repartições da Prefeitura Municipal serão feitos pelo modo abaixo designado :

No dia 1 de cada mez serão pagas as seguintes repartições:

- Conselho Municipal.
- Gabinete da Prefeitura.
- Secretaria Geral da Prefeitura.
- Directoria Geral de Fazenda.
- Secretaria do Conselho.
- Directoria da Instrucção Publica.
- Apontamentos.

No dia 2:

- Directoria de Obras e Viação.
- Dita do Patrimonio.
- Bibliotheca.
- Arquivo.
- Almoxarifado.

No dia 3:

- Directoria de Hygiene.
- Dita do Matadouro.
- Escola Normal.

No dia 4 :

- Escolas do 1º e 2º grão (1º, 3º e 5º districtos).
- Ajuntos de professores (de letra A a G).

No dia 5 :

- Escolas do 1º e 2º grão (3º, 4º e 6º districtos).
- Adjuntos (de letra H a M).
- Inspectoria da Limpeza Publica.

No dia 6 :

- Escolas do 1º e 2º grão (7º, 9º e 11º districtos).
- Adjuntos (de letra N a Z).

No dia 7:

- Escolas do 1º e 2º grão (8º, 10º e 12º districtos).
- Consignações às escolas.

No dia 8:

- Casa de S. José.
- Asylo de Mendicidade.
- Asylo de Meninos Desvalidos.
- Necrotômio.

No dia 9:

- Inspectoria da Matta Maritima.
- Estação Central de Desinfecção.

No dia 10 :

- Agencias da Prefeitura.

Aquelles Srs. empregados a respeito dos quaes não houver esta repartição recebido, até os dias acima designados para pagamento, a precisa informação de faltas e attestados de frequencia, só poderão receber depois de fornecidos tais esclarecimentos.

Bem assim previno que os pagamentos só serão feitos aos proprios, ou aos procuradores legalmente constituídos.

Finalmente, declaro que de 1 a 5 de cada mez não serão pagas contas a fornecedores, sendo estes dias destinados exclusivamente a pagamento de pessoal.

Sub-Directoria de Fazenda, 27 de novembro de 1893.—*Hermogenes de Azevedo Marques*, sub-director-contador.

**Districto de Sant'Anna**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente capitão Bento José Barbosa, convido todos os Srs. collectores a terem á mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia prodedendo á correccção geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura Municipal no districto de Sant'Anna, 27 de novembro de 1893.—O escrivão, *João Brusco de Oliveira Mattos*.

**Prefeitura do Districto Federal**

SUB DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do cidadão Dr. director geral, são convidados os presidentes, agentes ou representantes das companhias e bancos abaixo mencionados, a pagar os respectivos impostos correspondentes ao corrente exercicio.

Companhias :

- De Carris Urbanos.
- Comercio de Lenha e Materiaes.
- Cantareira e Viação Fluminense.
- Agricola Industrial Fluminense.
- Grande Hotel Cassino em Caxambu.
- Internacional de Matte.
- Prosperidade Industrial Fluminense.
- Expresso Maritimo.
- Evoneas Fluminense.
- De Seguros Terrestres — União C. dos Vare-gistas.
- Ceres Brasileira.
- Geral de Publicidade.
- Brazileira de Calçado.
- Nacional de Forjas e Estaleiros.
- Geral de Construções Urbanas.
- Nacional—Caixas de Papelão.
- De Crystacs e Vidros do Brazil.
- Alliança Mercantil.

Bancos :

- Dos Funcionarios Publicos.
- Iniciador de Melhoramentos.
- Mercantil de Santos.

Sub-Directoria de Rendas, 27 de novembro de 1893.—*G. Nastasieno Dutra*, sub-director.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, faço publica, para conhecimento do interessados, que Antonio da Rocha Passos, requereu titulo de aforamento do terreno da praia Pequena, logar denominado praia Grande, por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que proveem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 16 de novembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

**Districto da Candelaria**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Alberto Gracie, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á praça do Mercado n. 85, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da Candelaria, 8 de novembro de 1893.—O escrivão, *Pedro M. de Souza Galvão*.

**Districto do Sacramento**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia, chama-se a attenção dos Srs. engraxadores para a parte da circular da prefeitura, que aos mesmos interessa e que diz :

«Declaro-vos que, as licenças concedidas para engraxadores, devem ser consideradas como sendo o imposto pago para uma cadeira não podendo assim em uma casa, funcionar duas ou mais cadeiras, estando apenas pagos os emolumentos para uma.»

Agencia da Prefeitura do Districto do Sacramento, 27 de novembro de 1893.—O escrivão, *Alfredo José de Lorena*.

**2º districto do Engenho Novo**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados, para no prazo de quinze dias mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 1ª e § 2º, tit. 3º, secção 1ª, do Codigo de Posturas, ficando os mesmos sujeitos á multa de 40\$000:

- Rua Lopes da Cruz (junto ao n. 3), cercar o mesmo, cujo don. ignora-se ;
- Rua D. Romana, aterrar e cercar, idem ;
- Rua do Cabuçu (junto ao lampeão n. 12670) cercar e aterrar, idem ;
- Rua Visconde de Santa Cruz, dous terrenos cercar, idem ;
- Rua Alvarç, um terreno, idem ;
- Rua João Bonifacio (proximo ao n. 57), cercar, idem ;

A mesma rua, esquina da do Conselheiro Agostinho, idem ;

- Rua D. Luiza, em frente ao n. 10, idem ;
- Rua Migtel Angelo, idem ;
- Rua Lopes da Cruz, quatro lotes de terrenos, idem ;

- Rua Cornelio (junto ao n. 13), idem ;
- Rua Duque Estrada Meyer (junto ao n. 1), idem ;

Travessa Silva Guimarães (junto ao n. 5), dous terrenos devolutos, idem ;

Travessa Imperial, esquina da de Silva Guimarães, idem ;

Rua Aquidabam, esquina da de Claudina, alguns lotes de terrenos, idem (sendo os lotes ns. 82, 83 e 84) ;

Rua Basilio, um terreno (junto ao n. 2), idem ;

Rua Wenceslão, em frente ao n. 5, idem ;

Rua Magalhães Couto (junto ao n. 12), idem ;

Rua João de Barros, entre os ns. 7 e 11, idem ;

Rua Adriana, alguns terrenos devolutos, idem ;

Rua Borges Monteiro, um terreno devoluto junto ao n. 14, idem ;

Rua Santos Titara, diversos lotes, idem ;

Rua Zeferina, esquina da de Curupaty, cercar, aterrar e limpar a valha.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 18 de novembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

**2º districto do Engenho Novo**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, previno aos interessados que o escriptorio desta agencia mudou-se da praça do Engenho Novo n. 34 para a mesma praça n. 24, onde funciona das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 17 de novembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

**Districto do Sacramento**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia, são convidados os Srs. negociantes a apresentar as licenças do corrente anno, no escriptorio dae agencia, á rua do General Camara n. 324, afim de serem visadas.

Agencia da prefeitura do districto do Sacramento, 22 de novembro de 1893.—O escrivão, *Alfredo José de Lorena*.

**1.º districto de inflammaveis**

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado publica, para conhecimento dos interessados, que este districto comprehende os districtos do Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Irajá, Campo Grande, e Santa Cruz, sendo o seu escriptorio á praça do Engenho Novo n. 24, onde é encontrado todos os dias uteis das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 18 de novembro de 1893.  
—O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro.*

**Directoria do Fazenda**

**SUB-DIRECTORIA DE RENDAS**

De ordem do Dr. director-geral, faço publico que o Dr. prefeito deliberou, de accordo com o decreto n. 50 de 16 do corrente, dispensar do pagamento de multa aquelles que, já tendo requerido licença para suas casas de negocio a 31 de outubro proximo passado, pagarem os respectivos impostos até ao dia 5 de dezembro proximo futuro.

Sub-Directoria de Rendas da Prefeitura do Districto Federal, 20 de novembro de 1893.—Pelos sub-director, o chefe de secção, *Antonio Troadó.*

**2.º districto dos Inflammaveis**

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado faz publica, para conhecimento geral, a tabella demonstrativa sobre generos inflammaveis e explosivos que marca o edital de 11 de maio de 1886.

**TABELLA**

**Inflammaveis**

- Phosphoros (corpo simples).
- Palitos e mechas phosphoradas.
- Phosphoros de cera.
- Sulphureto de carbono.
- Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
- Collodio liquido.
- Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguardente).
- Espirito de madeira (alcool methylico).
- Alcool amylico.
- Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
- Acido nitrico (azotico) monohidratado.
- Acido nitrico (azotico) fumante.
- Oleos de petroleo, de schisto, de alcatrão, essencias, hydro-carboretos, empregados na industria e na illuminação.

**Explosivos**

- Nitro-glycerina.
- Dynamite e seus congenes, vigorita, sebastianita, etc.
- Picratos e formiatos.
- Polvora de base de picratos.
- Algodão polvora.
- Fulminatos ou mistura de fulminantes, Chloratos e nitratos.
- Mistura de chloratos e nitratos.
- Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
- Polvora e cartuchos de guerra, caça e minas.
- Fogos de arteificio e da China.
- Espoletas ou capsulas fulminantes.
- Algodão nitrado para collodio.
- Estopins.

Capital Federal, 6 de novembro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira.*

**3.º districto dos Inflammaveis**

**FISCALISAÇÃO**

Para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes posturas:

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que em sessão de 27 de novembro do anno proximo passado adoptou, e o governo imperial por portaria do ministerio do imperio, de 27 de dezembro do mesmo

anno, approvou provisoriamente, nos termos do art. 2.º do decreto de 25 de outubro de 1831 a seguinte

**Postura**

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de mat. ias inflammaveis ou explosivas que não estiverem collocados a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 metros do ancoradouro habitual dos navios.

Art. 2.º Aos commerciantes desses generos a retalho é permittido terem nas suas casas commerciaes pequenos depositos de quantidades que forem necessarias para o seu consumo de casa a casa.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo, quando em suas casas for encontrada mais de metade da quantidade recebida em um dia, demorada por mais de cinco, si for superior a dous volumes.

Art. 3.º Aos exploradores de pedreiras, si estiverem a mais de 300 metros da casa mais visinha, e 150 metros da rua ou estrada mais proxima, é permittido terem depositos de explosivo necessario para o consumo de tres dias; si estiverem a mais de 100 metros, é permittido o deposito ou quantidade necessaria para o consumo de seis dias.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo si for encontrada nesses estabelecimentos, demorada por mais de 10 dias, a quantidade recebida, para seis.

§ 2.º Aos fogueteiros são applicaveis as disposições deste artigo.

Art. 4.º Nenhum dos depositos permittidos pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º poderá ser estabelecido sem licença previa da Illm. camara municipal.

Art. 5.º No littoral da cidade só é permittido o desembarque desses generos no caes da praça Vinte e Oito de Setembro, onde um empregado da Illm. camara municipal, que deverá ahi estacionar, dará uma guia, em que lançará o nome do respectivo dono, a quantidade, qualidade e destino dos generos.

§ 1.º Negará a guia se forem destinados a deposito na cidade, que não estiver licenciado, nos termos do art. 3.º.

§ 2.º Si esses generos provierem de algum grande deposito approvedo serão acompanhados por uma guia, que será obrigado a dar o respectivo administrador ou gerente, e neste caso, o empregado de que trata o paragrapho antecedente se limitará a fazer as verificações necessarias.

§ 3.º A falta desta guia constitue infracção da postura por parte do dono dos generos.

§ 4.º O empregado e o depositario, mencionados neste artigo, communicarão diariamente á policia e á Illm. camara municipal, em relação ás quantidades, qualidade, nome dos donos e destino dos generos assim desembarcados.

Art. 6.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$ por volume, e, na reincidencia, na multa de 20\$, igualmente por volume, e oito dias de prisão, além das despesas da remoção para os depositos approvedos que será feita por ordem da Illm. camara municipal ou da policia.

Esta postura começará a ter execução seis mezes depois de approveda.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Illm. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1882.

E eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, o subscrovi. — *José Ferreira Nobre*, presidente. — *Torquato José Fernandes Couto*. — *Evaristo Xavier da Veiga*. — *Antonio da Costa Chaves Faria*. — *Antonio Thomaz Quartim*.

E para que chegue á noticia de todos, mandou lavrar e publicar pela imprensa, repetidas vezes, o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 3 de Janeiro de 1883. — *José Ferreira Nobre*, presidente. — *Torquato José Fernandes do Couto*. — *Evaristo Xavier da Veiga*. — *Antonio da Costa Chaves Faria*. — *Antonio Thomaz Quartim*. — *Malcino da Silva Reis*. — *Dr. Henrique B. Carneiro Leão*. — *Ilrmo. João Pereira da Silva*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que, em sessão de 22 de outubro do anno passado, adoptou o governo imperial, por portaria de 1 de maio de 1886, approvou provisoriamente, nos termos da lei de 25 de outubro de 1831, a seguinte modificação ao art. 1.º da postura de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos:

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de generos inflammaveis e explosivos, constantes da tabella annexa, fóra dos pontos designados nos §§ seguintes.

§ 1.º Os depositos dos generos simplesmente inflammaveis só poderão fazer-se nos trapiches do littoral da cidade que devidamente licenciados pela alfândega, forem pela Illm. camara municipal julgados mais aptos para esse fim, ficando a respectiva designação dependente de approvação do governo.

§ 2.º Os depositos dos generos explosivos só serão permittidos em ilhas que estejam collocadas a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 do ancoradouro habitual dos navios.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar e publicar repetidas vezes o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886. — *Dr. João Pereira Lopes*, presidente. — *Augusto Nunes de Souza*, vice-presidente. — *Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz*. — *Ernesto Germack Possolo*. — *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*. — *Dr. Carlos Claudio da Silva*. — *Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes*. — *Dr. Antonio José da Silva Rabello*. — *Dr. Manoel Luiz de Mura*. — *Dr. Alfredo Piragibe*. — *Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca*. — *João Luiz da Silva*. — *José Dias Pinto Aleixo*. — *Visconde de Santa Cruz*. — *Francisco José de Oliveira Brito*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Tabella a que se refere o projecto de postura reformando o art. 1.º da de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos:

**Inflammaveis.**

- Phosphoro (corpo simples).
- Palitos e mechas phosphoradas.
- Phosphoros de cera.
- Sulfureto de carbono.
- Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
- Collodio liquido.
- Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguardente).
- Espirito de madeira (alcool methylico).
- Alcool amylico.
- Oleos de petroleo, de schisto, de alcatrão, essencias, hydro carboretos, empregados na industria e na illuminação.
- Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
- Acido nitrico (azotico) mono-hidratado.
- Acido nitrico (azotico) fumante.

**Explosivos**

- Nitro glycerina.
- Dynamite e seus congenes, vigorita, sebastianita, etc.
- Picratos e formiatos.
- Polvora de base de picratos.
- Algodão polvora.
- Algodão nitrado para collodio.
- Fulminatos ou mistura de fulminatos.
- Espoletas ou capsulas fulminantes.
- Chloratos ou nitratos.
- Mistura de chloratos e nitratos.
- Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
- Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
- Fogos de arteificio.
- Estopins.

Está conforme. Secretaria da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886. — O secretario, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. — O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro*.

## Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, faço publico que a agencia a seu cargo está estabelecida á rua do Marquez de S. Vicente n. 2, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas ás 3 da tarde.— O escrivão da agencia, Antonio B. Santos Cruz.

## Edital

Divisão da fazenda denominada Agua Comprida

O Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido, juiz de direito da comarca de Uberaba.

Faço saber a todos os interessados que este virem ou delle noticia tiverem que pelo Dr. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, Francisco Astolpho Diniz Junqueira, João Melchhiades Junqueira, Adolpho Armindo Teixeira Junqueira, Antonio Carlos Teixeira Junqueira e D. Helena da Conceição Teixeira Junqueira me foi feita a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, por si e seus manos Francisco Astolpho Diniz Junqueira, João Melchhiades Junqueira, Antonio Carlos Teixeira Junqueira, Adolpho Armindo Teixeira Junqueira e Helena da Conceição Teixeira Junqueira, representados por seu advogado primeiro acima nomeado, como provam com os documentos juntos sob n. 1, sendo João Melchhiades Junqueira residente em S. Simão, estado de S. Paulo, e todos os outros nesta comarca de Uberaba, que sendo condminos da fazenda da Agua Comprida no quinhão que em divisão judicial feita em 1869 coube em commun a D. Feliciano Antonio de Jesus e seus herdeiros, como provam com os documentos juntos sob n. 2, determinativos do *ius in re* dos supplicantes, fazenda esta situada nesta comarca e vulgarmente conhecida por Lucias, composta de terras de cultura e campos de criar, formando uma grande planicie banhada pelo rio Grande e alguns correjos nos quaes haem diversas situações agricolas, com culturas proprias de cereaes, assim como com criação de gado vacum, cavallar, lanigero e suino, e achando-se ella em commun, não só por ter na divisão sido dado este quinhão em commun entre D. Feliciano e seu herdeiro, como pelo fallecimento posterior desta, quando foi inventariada e partilhada por seus herdeiros; que rem os supplicantes medil-a, avaliar e dividir entre si e os condminos D. Francisca Angelica Teixeira Junqueira, José Americo Teixeira Junqueira, João Francisco Junqueira, D. Genoveva Rosa de Jesus e seus herdeiros José Moreira da Silva, Manoel Moreira da Silva, Narciso Moreira da Silva, Pedro Moreira da Silva, José Maximiano da Silva, Flausino Moreira da Silva, Jesuino Ferreira dos Santos, Severino Muniz Ferreira, Senhora Moreira da Silva, Antonio Isaias de Almeida, José Ferreira dos Santos e seu enteado e tutelado, Maria Lucia da Conceição e Oliveira, Tobias Idilio de Oliveira, Maria Feliciano da Silva, Antonio Moreira da Silva Filho, Aleixo André da Silva, Isaias, ex-escravo de Rogerio Ferreira dos Santos, Narcisca Rosa da Silva, Maria Narcisca da Silva, Lucio José Tosta, Pedro Moreira da Silva, Joaquim Francisco de Souza e seus tutelados filhos de Joaquim Tosta, Venancio José Tosta, Antonio José Tosta Sobrinho, João, ex-escravo de Genoveva Rosa de Jesus, Manoel Alves e D. Delmira Ignacia Moreira da Silva, moradores nesta comarca; José Francisco Peixoto, morador na comarca do Carmo da Franca, estado de S. Paulo. Os supplicantes vêm, pois, requerer a V. S. digne-se mandar citar pessoalmente os condminos moradores nesta comarca e termo de Uberaba, e por editaes de 90 dias os moradores em outras comarcas, assim como toda e qualquer pessoa que se julgar condmina da mesma fazenda e que por ignorar-se esteja omittida, como determinam os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, para na primeira au-

diencia deste juizo, depois de findo o prazo dos editaes, a contar-se da publicação dos mesmos na *Tribuna do Povo*, que se publica nesta cidade, virem approvar e nomear agrimensores e arbitradores para a referida divisão, abonando reciprocamente as despezas e ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, como determinam os arts. 14 e 15 do decreto citado, sob pena de revella. Os supplicantes deixam de requerer a citação dos herdeiros de D. Maria Lucia da Conceição e Oliveira, de D. Maria Narcisca da Silva e de D. Delmira Ignacia Moreira da Silva, por estarem ellas na posse dos bens do casal, como lhes faculta o art. 11 do decreto citado. Para a citação de D. Francisca Angelica Teixeira Junqueira, mãe dos supplicantes, impetram os mesmos de V. S. a respectiva licença, assim como requerem a nomeação de um curador a lide por parte dos menores, que assignando o respectivo compromisso fique igualmente citado para comparecer á referida audiencia, dispensada a citação do tutor Francisco Astolpho Diniz Junqueira por ter constituido procurador por si e seus tutelados, que por sua vez passaram procuração confirmando aquella.— De conformidade com os arts. 5, 7, 8 e 9 do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890 combinado com o art. 38 da lei estadual n. 72 de 27 de julho de 1893, requerem publicação de editaes em um dos jornaes desta cidade, no jornal official do estado de S. Paulo, si houver e na falta deste em outro que seja de extensa circulação e ainda no *Diario Official* da Capital Federal, certificando-se nos autos a affixação dos editaes no fóro desta cidade, no logar do costume, bem como enviando V. S., por officio registrado, ao juiz da comarca do Carmo da Franca, no estado de S. Paulo, o edital para ahi ser affixado, accusando o referido juiz no mesmo officio o recebimento attestando a affixação, provando-se finalmente a publicação dos mesmos editaes pela juntada aos autos dos jornaes, officio e registro.— Os limites da mencionada fazenda, segundo textuaes expressões da certidão junta, formando documento n. 2, são os seguintes: «Começa na barra do correjo da divisa com o Rio Grande, e pelo correjo acima veio de agua até sua cabeceira, dahi pelo valle de Rogerio Ferreira dos Santos até sua ponta no alto e dahi pelo espigão mestre aguas vertentes dividendo com a fazenda do Burity até o alto defronte da cabeceira do Capão Secco, ponto que limita esta fazenda com as do Burity e Melancias; deste ponto pelo espigão a ponta do dito Capão Secco do lado do nascente, e pelo espigão sempre aguas vertentes até o marco de aroeira lavrado que se acha no alto desse espigão quasi defronte da cabeceira do Capão do Balsamo, deste marco em rumo no correjo do mesmo Capão do Balsamo no logar onde tem um desbarrancado perto da beira do matto, onde se acha um marco de aroeira e pelo correjo abaixo exclusive este correjo que não faz parte deste quinhão por pertencer a D. Venancia Antonio de Jesus e seus herdeiros, até o fundo do Capão onde se acha um marco de aroeira; deste marco segue rumo sudoeste passa pelos marcos de José Vicente da Silva e de Valadislão Antonio da Silva no resfriado até o marco de aroeira no espigão; deste em rumo ao correjo da Agua Comprida no logar onde existe um coqueiro de burity, unico que ali se acha e pelo dito correjo abaixo até a ponta da cerca de Antonio Moreira da Silva e pela cerca acima até sua ponta onde se acha um marco de aroeira, deste em rumo ao marco além da moita da Caxoeirinha abaixo da estrada que vae para a matta; deste segue rumo sudoeste passa pelo marco de Prudencio José da Silva na cabeceira da lagoinha até o marco de Antonio José Tosta no fundo da lagoa grande; deste marco em rumo á cabeceira da vertentesinha da matta onde se acha um marco de aroeira; deste em rumo ao matto na mesma cabeceira; e dahi sobe abeirando a matta e pela mattingha de João Ribeiro, deste marco segue rumo sueste até o correjo da Agua Comprida e pelo correjo

abaixo até o marco da aroeira na beira do mesmo correjo lado esquerdo (para quem desce); deste marco em rumo sudoeste até sahir no campo no fundo de um ressaço onde se acha um marco de aroeira na beira do matto e pela beira deste matto acima até o marco na cabeceira da moita que se acha abaixo do correjo de João Alves Ribeiro; deste marco em rumo sueste com pequena inclinação para susueste até o marco na beira da matta, deste em rumo sueste, ao marco de Antonio José Tosta que se acha na beira da estrada de porto da telha e pela estrada abaixo até o porto de Joaquim Gregorio, onde se acha o marco de Antonio José Tosta; deste marco pelo rio Grande abaixo até a barra do correjo da divisa onde começou.

—Segunda divisa na matta:

Começa no marco de João Alves Ribeiro na beira do marco da matta, pouco mais ou menos, defronte da cabeceira da vertente do mesmo Ribeiro onde existe um páo cabiuna; deste marco corta a matta em rumo sueste, dividindo com o mesmo Ribeiro até ao marco de páo de balsamo na beira do brejo do rio Grande ao pé de uma gameleira e dahi sobe o mesmo rumo sueste até este rio e por elle acima até ao marco de Prudencio José da Silva, deste em rumo noroeste dividendo com o mesmo Prudencio até sahir no campo em cima, e abeirando o cerrado da matta para baixo até ao marco da João Alves Ribeiro, de onde começou.»

Ainda pertence a este mesmo quinhão o denominado Capão Comprido, cercado de campos proximo a uma cerca de arame pertencente ao socio João Francisco Junqueira na divisa com as Melancias, como tudo consta da mesma certidão.

Os supplicantes propõem para agrimensor o Dr. Gregorio Jeronimo da Silva e para seu supplente o Dr. João Caetano Alvares, ambos engenheiros; para arbitradores os cidadãos Zacharias Borges de Araujo e Antero Ferreira da Rocha e para seus supplentes o Dr. Thomaz Pimentel de Uchôa e Antonio Silvario Pereira; assim como apresentam o contra-junto firmado pelos supplicantes e o Dr. Gregorio para os trabalhos da mesma divisão. Nestes termos, observando a disposição do art. 18, § 2.º do citado decreto, salvaguardados os direitos do art. 54, paragrapho unico, e estimando os supplicantes o valor da causa em trinta contos de réis, esperam deferimento, depois de distribuida e autuada.—E. R. M.—Uberaba, 18 de outubro de 1893. —O advogado Gabriel Orlando Teixeira Junqueira.—Tendo D. Francisca Angelica Teixeira Junqueira, mãe e sogra dos supplicantes, feito cessão de bens a seus herdeiros já julgada por sentença, cessão em que foram incluidas todas as terras que possuia, fica dispensada a citação da mesma.— Gabriel Orlando Teixeira Junqueira.

Nesta petição que estava sellada com o selo de verba, no valor de 1\$, foi proferido o despacho do teor seguinte:— Como requerem: Para curador a lide nomeio o advogado major José Elias.— Uberaba, 10 de novembro de 1893.— Nogueira Penido.

Em virtude da petição supra transcripta e do despacho nella proferido, chamo e requireo a todos os interessados conhecidos e residentes nesta comarca, bem como os que residem fóra della e em outros estados e que tenham interesse na fazenda da Agua Comprida por todo o conteúdo da mesma petição e do respectivo despacho, ficando a todos comminada a pena de revella.

Outrosim lhes faço saber que as audiencias ordinarias deste juizo são celebradas ás 11 horas do dia, nas segundas-feiras, no salão do jury, cadeia nova nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa, na forma requerida.— Uberaba, 14 de novembro de 1893.

Eu, José de Avila Pina, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Felipe de Souza, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Ignacio Nogueira Penido:

*De convocação de credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fim abaixo*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da firma Leite de Campos & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Leite de Campos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, e cuja firma se acha inscripta no registro do commercio, fundados no disposto no art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, pede a V. Ex. se digne de distribuir esta, para que o juiz, a quem compete, se sirva conhecer o seguinte: procurando ha alguns annos, por meio de trabalho perseverante e duplicados esforços, fazer face aos grandes prejuizos, resultantes de diversas crises, porque tem atravessado a classe commissaria, esta capital, os supplicantes, pondo o maior empenho em corresponder á confiança dos seus credores, mas convencidos, como estamos hoje, da inefficacia de sobreguardar melhor para o futuro os interesses que lhes são devidos, attendendo principalmente aos desgraçados acontecimentos, que paralisaram as transacções commerciaes em geral, e especialmente no genero de negocio que constitue o commercio de sua casa, visto como os bancos encerraram as suas transacções de credito e os credores reclamaram por saques o immediato embolso dos seus saldos, sem poder, pois, receber de quem lhes deve e obrigados á satisfazer aos credores que exigem os seus haveres; em taes circumstancias, e porque não devem attende a uns sem attende a todos, os supplicantes recorrem á sabia disposição da lei citada, que tão bem consultou os interesses do commercio, e requerem a imissão dos seus credores na posse da totalidade dos bens presentes, para que por elles se paguem o e desonerem de toda a responsabilidade, uma vez que nenhum pro testo existe por falta de pagamento de obrigações mercantíl, contrahido pelos supplicantes. Assim, D. esta, P. P. a proseguimento nos ultiores termos.—E. R. M.— Em obediencia á lei, os supplicantes põem á disposição deste juizo: a) os seus livros; b) o balanço exacto do activo e passivo; c) os titulos de propriedade; d) a relação nominal dos seus credores, indicando o domicilio de cada um delles, a natureza dos titulos e o importe de cada um.—Manoel Pinto Leite de Campos.—Pedro Domingues Lopes. Unicos socios da firma Leite de Campos & Comp. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1893. (Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada).—Despacho. Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 27 de outubro de 1893.—Salvador Moniz.—Despacho. D. e A. á conclusão, encerrando-se os livros que ficaram depositados em mão do escrivão. Rio, 27 de outubro de 1893.—Montenegro.—Distribuição. D. á Corte Real em 27 de outubro de 1893.—J. Conceição. E depositados em mão da firma impetrante os titulos e bens por ella arrolados, ficaram depositados em cartorio os livros commerciaes offercidos, conforme certidão do escrivão nos autos; o que feito subirão á sua conclusão e nelles proferiu o despacho do teor seguinte: Nomeia para a commissão do art. 133 do decreto 917 de 1890 os credores Barão de Santa Maria Magdalena e Fonseca Silva & Comp. Rio, 7 de novembro de 1893.—Montenegro. Tendo estes accetado o encargo offereceram o respectivo parecer o qual é do teor seguinte: Os abaixo assignados nomeados em commissão pelo juiz da Camara Commercial, Illm. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para os fins do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, em referencia á cessão de bens para prevenir fallencia da firma Leite de Campos & Comp. mesma firma requerida, vem cumprir o seu mandado, declarando: 1.º que a escri-

pturação da firma Leite de Campos & Comp. se acha feita com nitidez e clareza e lançada até 25 de outubro de 1893, data que corresponde ao balancete que] se acha junto aos autos;

2.º que a providencia impetrada pelos peticionarios tem fundamento e justa base na paralisação de recebimento de café dos seus devedores, o que deve ser imputado ás circumstancias annormaes da nossa praça, circumstancias estas que perduram e se acham infelizmente no espirito de todos;

3.º que os prejuizos que tem tido a casa dos peticionarios se acham referidos na petição inicial a fim 2 dos autos, e grande parte é consequencia natural da lei de 13 de maio de 1888 que annullando a propriedade escrava reduziu em muito a garantia dos seus devedores, não somente pela perda daquella garantia, como pela desvalorisação das terras por lhe faltar o elemento do cultivo;

4.º que se evidencia da escripturação ser merecido o bom conceito de que por muitos annos gosou a firma dos peticionarios. Finalmente, entendem os abaixo assignados que os peticionarios se acham no caso de merecer os favores que o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 em seus arts. 131 a 137 concede aos commerciantes que, como os peticionarios, a elles precisam amparar-se. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1893.—P. P. Antonio José Rodrigues Torres, neto.—Fonseca Silva & Comp.—E subindo os autos de novo a conclusão, nelles exarou o despacho seguinte: Convoquem-se os credores, na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 17 de novembro de 1893.—Montenegro. E, em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual convoca os credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala do Tribunal Civil e Criminal á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo, ás 12 horas, afim de proceder-se na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão public-los e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro. (

*De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, com a multa e juros estipulados, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, com sede nesta capital, representada por seu director abaixo assignado, que, tendo os accionistas constantes das relações juntas deixado de satisfazer as entradas de capital a que se obrigaram, apezar dos repetidos convites feito pelo *Jornal do Commercio*, achando-se assim incursos nas penas do art. 7º dos estatutos, requer sejam os mesmos accionistas notificados, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de julho de 1891, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, realisarem as respectivas entradas que estão devendo, sob pena de lançamento e serem as respectivas acções vendidas por conta e risco dos mesmos, e, na falta de comprador, applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do referido decreto, e ainda nos termos do art. 32, segunda parte, ficarem desde já notificados também da suspensão de seus direitos relativos ás mesmas acções. Nestes termos, pede a V. Ex. se digne de distribuir esta a um me-

ritissimo juiz que della tome conhecimento, seguindo-se os mais termos de direito.—E. R. D.—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1893.—A. M. de Barros e Vasconcellos. (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada). Despacho: Sr. Dr. Gabaglia.—Rio, 7 de novembro de 1893.—Salvador Moniz. Despacho: D. A. como requer. F. 7 de novembro de 1893.—Gabaglia. Distribuição: D. a C. Real, em 9 de novembro de 1893.—J. Conceição. Relação dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca em atraso das 2.ª, 3.ª e 4.ª chamadas. Nesta relação vem discriminado o numero de acções e debito de cada um.—Nomes: Custodio Braga & Comp., 50 acções, 4:500\$; J. M. Nunes Belfort, 100 acções 9:000\$; Manoel Ribeiro de Carvalho, 10 acções, 500\$; Francisco Moreira Coelho, 50 acções, 2:500\$; D. Doilinda Portuense Coelho, 50 acções, 2:500\$; José Antonio de Oliveira, 50 acções, 2:500\$; Custodio Oivio de Freitas Ferraz, 50 acções, 2:500\$; Lucas da Costa Faria, 100 acções, 5:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 5:000\$; João Reynaldo de Faria, 100 acções, 5:000\$; Firmino A. Viegas, 100 acções, 5:000\$; Dr. João Pizarro Gabizo, 100 acções, 5:000\$; Visconde de Leopoldina, 200 acções, 10:000\$; João Innocencio Borges, 300 acções, 15:000\$; Cláudio S. Vincenzi, 1.200 acções, 60:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 2.300 acções, 115:000\$; Luiz Augusto de Magalhães, 500 acções, 5:000\$; Manoel Cardoso da Silva, 500 acções, 5:000\$; Jacome N. de Vincenzi & Filhos, 100 acções, 1:000\$; Banco Industrial Mercantil, 250 acções, 2:500\$; A. Sondsberg, 200 acções, 2:000\$; Cesar, Duque Estrada & Comp., 150 acções, 1:500\$; Francisco Eduardo da Fonseca, 20 acções, 200\$; Gualberto de Oliveira Jobim, 50 acções, 500\$; Antonio Guimarães, 100 acções, 1:000\$; João de Souza Maciel, 50 acções, 500\$; João Caetano da Costa, 5 acções, 50\$; Maximiliano Block, 100 acções, 1:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 100 acções, 1:000\$; Sebastião Alves Ferreira Leite, 50 acções, 500\$; Wenceslão B. de Moura, 50 acções, 500\$; Domingos Silverio Bittencourt, 675 acções, 6:750\$; Manoel Soares Ferreira, 75 acções, 750\$; José A. S. Gurgel do Amaral, 50 acções, 500\$; José de Araujo Coutinho, 20 acções, 200\$; Antonio da Costa Corrêa Leite, 710 acções, 7:100\$; Mendes Lima & Comp., 710 acções, 7:100\$; Pereira Carneiro & Comp., 710 acções, 7:100\$; Thomé de Andrade Villela, 50 acções, 500\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 1:000\$; Gustavo Adolpho Schmidt, 100 acções, 1:000\$000. E, em virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca acima mencionados, para dentro dos 30 dias, que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, que com a multa montam na importancia total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão para o referido pagamento. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um affixado na forma da lei no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1893.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia. (

*De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo*

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª pretoria nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, sendo Antonio Maria Lopes de Miranda devedor a Antonio Alves da Silva Pinto, arrendatario do prelio n. 83 da rua Visconde de Sapucahy, da quantia de 215\$996, importancia dos aluguis dos mezes de setembro, outubro e novembro até hoje do mesmo prelio cujo davedor ausentou-se para logar incerto fazendo entrega das chaves a um visinho, me

fo requerido pelo mesmo credor Antonio Alves da Silva Pinto a citação por edital do mesmo devedor, afim de pagar-lhe essa importância sob pena de fazer-se a penhora executiva nos bens achados na alludida casa e a sua remoção para o deposito geral, intimado desde logo tambem para allegar os embargos que lhe assistirem á penhora effectuada. E, como acho justo o seu pedido mandei passar o presente edital para conhecimento do interessado, ao qual afixará o porteiro interino no logar do costume, de que lavrará a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1893. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi. — Antonio Cordoso de Gusmão.

**1ª Pretoria**

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª pretoria da Capital Federal, etc.  
 Faço saber que foram qualificados juizes de facto e vogues os cidadãos seguintes, residentes nesta pretoria:  
 Alvaro Quartim (major).  
 Antonio José Pinto.  
 Alfredo de Carvalho.  
 A. E. de Azeredo Camões.  
 Augusto Pereira Leite.  
 Antonio Carvalho.  
 Antonio Arminco Carneiro.  
 Arthur A. Souza.  
 Allim Antonio Terra.  
 Albertino José Rodrigues.  
 Antonio da Costa Vaz.  
 Antonio Xavier Azevedo Castro.  
 Aureliano Luiz de Almeida.  
 Antonio Lyra da Silva Junior.  
 Antonio José de Abreu.  
 Antonio da Rocha Miranda Silva.  
 Augusto Maria Abreu Mello.  
 Antonio Benjamin.  
 Antonio Sergio da Silva.  
 Alfredo Pereira de Azevedo.  
 Adolpho Quixadá.  
 Antonio Jacintho.  
 Accacio Teixeira de Almeida.  
 Antonio de Souza Ferreira Junior.  
 Alfredo Augusto Sampaio Costa.  
 Antonio G. Aleixo.  
 Antonio Augusto da Silva Costa.  
 Benjamin da Silva Carvalho.  
 Bernardo B. Lemos de Souza.  
 Bernardo Ribeiro.  
 Bernardo P. Martins de Souza.  
 Bernardo Pires Velloso Sobrinho.  
 Bento José Martins.  
 Bento Alves Costa.  
 Belmiro Muniz Alvaro Guimarães.  
 Carlos Pinto Coelho.  
 Carlos Joaquim de Azevedo Silva.  
 Carlos Wilson.  
 Carlos de Avila Ferreira.  
 Carlos Freitas do Sá.  
 Clemente Patricio Barbosa.  
 Domingo Barri.  
 Domingos Dias de Mesquita.  
 Eduardo C. Bastos.  
 Eduardo Pacheco.  
 Ernesto de Moraes Cohn (Dr.)  
 Francisco Antonio Moreira.  
 Francisco Portella.  
 Florentino Montenegro.  
 Floriano Alves da Costa.  
 Francisco Ignacio de Andrade.  
 Francisco de Avila Ferreira.  
 Guilherme Antonio Campello.  
 Gabriel Antonio Vellez.  
 Gabriel Teixeira Marinho.  
 Herculano Cardoso.  
 Henrique Pereira Maia.  
 Irineu Dias do Amaral.  
 João Carneiro Moreira.  
 João Bicudo.  
 Joaquim José Rodrigues Guimarães.  
 Joaquim Gonzaga.  
 José Joaquim Ferreira.  
 Julio Cesar M. Souza.  
 José Felippe dos Santos Reis.  
 José Vaz Teixeira.  
 Julio Augusto Monteiro.  
 Joaquim José da Silva Ferraz Costa.  
 Jacintho José da Guia Ferreira.

José Rodrigues Rambo.  
 Julio Cesar de Carvalho.  
 José Antonio Mattos.  
 Joaquim Pereira Franco.  
 José Machado Mendes.  
 José Pereira da Motta,  
 José Antonio Machado.  
 João Ferreira dos Santos.  
 João Gonçalves Maciel.  
 João Antonio Ferreira (Dr.)  
 José Antonio Gonçalves.  
 Joaquim José Raymundo.  
 José Ribeiro de Campos.  
 José Severiano Soares.  
 José Maria da Costa.  
 João José Nunes.  
 J. S. Costa Junior.  
 J. F. Elisio Borges.  
 João Mendes.  
 Joaquim Gomes da Silveira.  
 José Lino de Oliveira.  
 José Coelho Barbosa.  
 João Gonçalves Nascimento.  
 José Bormi.  
 João D. Fernandes Leite Junior.  
 Joaquim Leite Ferreira Terres.  
 Luiz Pedro Monteiro de Souza.  
 Leopoldo Carlos Vieira Souza.  
 Leon Simon.  
 Leoncio Rodrigues de Azevedo.  
 Lucio Soares Dias.  
 Luiz Alves Macedo.  
 Manoel José Alves Silva.  
 Manoel Antonio Coelho.  
 Miguel da Cunha I Guarany.  
 Manoel Joaquim Rubim.  
 Marcellino B. Moraes.  
 Manoel Corrêa Dias.  
 Manoel José Pereira Guimarães.  
 Manoel Dias de Souza.  
 Mario Pompeo.  
 Manoel Monteiro da Luz.  
 Manoel da Rocha Goulart.  
 Manoel de Barros.  
 Manoel José Guia Ferreira.  
 Pedro Castello Branco.  
 Prudencio Ferreira Silva.  
 Patricio Moreira Tavares.  
 Rodolpho Eugenio Velasco.  
 Seraphim Gonçalves da Costa Junior.  
 Salvador Ferreira de Carvalho.  
 Trajano Brandão.  
 Theodoro Corrêa Barreto.  
 Thomaz L. Santos Villa Verde.  
 Ubaldo Barros.  
 Virgilio Pinto Ribeiro.  
 Virgilio Augusto Fortes.  
 Virgilio Americano Lobão.

E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, com o prazo de 8 dias, contados da publicação, para as reclamações, na forma do art. 45 do decreto n. 1030 de 1890.  
 Capital Federal, 23 de novembro de 1893.  
 —Fu, José Franklin Alencar Lima, subscrevi.  
 —Celso Aprigio Guimarães.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO**

| Praças             | 90 d/0 | d vista |
|--------------------|--------|---------|
| Sobre Londres..... | 10 3/8 | 10 3/16 |
| » Pariz.....       | 918    | 942     |
| » Hamburgo..       | 1.134  | 1.161   |
| » Italia.....      | —      | 900     |
| » Portugal....     | —      | 453     |
| » Nova York..      | —      | —       |

**CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o. | 1:020\$000 |
| Ditas miudas, 5 %/o.....           | 1:010\$000 |
| Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/o....  | 1:153\$000 |

**Companhias**

Comp. Jardim Botânico..... 120\$000

**Debentures**

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Debs. da Leopoldina, 6 1/2 %/o, |         |
| c/coupon.....                   | 15\$000 |
| <b>Offertas de soberanos</b>    |         |
| Vendedor.....                   | 23\$290 |
| Comprador.....                  | 23\$150 |

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1893. — J. Claudio de Silva, syndico.

**E. de Ferro Central do Brazil**

Mercaderias entradas no dia 25 de novembro de 1893 nas estações de S. Paulo, Central e Maranhão

|                               | Quantidade | Valor      | Unidade |
|-------------------------------|------------|------------|---------|
| Aguardente.....               | —          | 38         | pipas.  |
| Café.....                     | 564.751    | 10.097.681 | kilogs. |
| Carvão vegetal.               | 40 840     | 1.080.270  | »       |
| Couros seccos e salgados..... | —          | 296.400    | »       |
| Fumo.....                     | 9.800      | 106.140    | »       |
| Queijos.....                  | 5.800      | 107.820    | »       |
| Tocinho.....                  | —          | 159.610    | »       |
| Diversas.....                 | 15.900     | 379.920    | »       |

— E no dia 26 de novembro :

|                               |         |            |         |
|-------------------------------|---------|------------|---------|
| Aguardente.....               | 1       | 39         | pipas.  |
| Café.....                     | 483.339 | 10.581.030 | kilogs. |
| Carvão vegetal                | 49.160  | 1.129.430  | »       |
| Couros seccos e salgados..... | —       | 296.460    | »       |
| Fumo.....                     | 13.100  | 119.240    | »       |
| Queijos.....                  | 4.300   | 112.120    | »       |
| Tocinho.....                  | 10.120  | 169.730    | »       |
| Diversas.....                 | 14.700  | 394.620    | »       |

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Internacional do Maranhão**

**3ª CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas á assembléa geral ordinaria de hoje, 25 do corrente mez (2ª convocação), de novo convi-lo, pela terceira vez, os mesmos senhores para se reunirem no dia 30 do corrente m z no escriptorio da companhia, á rua do S. Pedro n. 78, 1º andar, á 1 hora da tarde, para tomar conhecimento das contas annuaes da directoria e eleição do conselho fiscal e tratar de graves e inadiaveis interesses da companhia.

Nesta terceira reunião, conforme manda a lei, a assembléa deliberará seja qual for o capital representado.

Continuam suspensas as transaccões de accões.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1893. — O presidente interino, Dr. Philippe Pereira Caldas.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Rio de Janeiro— Imprensa Nacional— 1893.